

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
WESCLEY RUMPF DE CASTRO CRUZ

**BASILÉIA II – IMPACTOS DO NOVO ACORDO DE CAPITAIS NO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL**

Monografia apresentada como requisito parcial para Conclusão do Curso de Graduação em Ciências Econômicas do Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná

Professor Orientador: Adilson Antonio Volpi

CURITIBA
2008

TERMO DE APROVAÇÃO

WESCLEY RUMPF DE CASTRO CRUZ


BASILÉIA II – IMPACTOS DO NOVO ACORDO DE CAPITAIS NO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Econômicas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná.


Orientador:



Prof. Adilson Antonio Volpi
Departamento de Economia, UFPR



Prof. José Benedito de Paula.
Departamento de Economia, UFPR



Prof. Aldair Tarcisio Rizzi
Departamento de Economia, UFPR

Curitiba, 13 de Novembro 2008.

Dedico este trabalho a Deus, por te me dado forças para continuar lutando nos momentos de desânimo, para minha querida esposa Karin, fonte de carinho e apoio e meus amados pais pelo esforço e dedicação para a minha formação.

AGRADECIMENTOS:

SUMÁRIO

SUMÁRIO	III
LISTA DE TABELAS	IV
LISTA DE ILUSTRAÇÕES	V
LISTA DE SIGLAS	VI
RESUMO	VII
INTRODUÇÃO	1
1 REFERÊNCIAL TEÓRICO	3
1.1 KEYNES E AS RELAÇÕES FINANCEIRAS	3
1.2 ASSIMETRIA DA INFORMAÇÃO	4
1.3 A ABORDAGEM PÓS-KEYNESIANA DE MINSKY	7
2 O COMITÊ DA BASILÉIA	10
2.1 ANTECEDENTES HISTÓRICOS AO COMITÊ DA BASILÉIA	11
2.2 PRINCIPAIS REGULAMENTAÇÕES DO COMITÊ	12
2.3 ACORDO DE CAPITAL DE 1988 – BASILÉIA I	14
2.3.1 O PAPEL DO COEFICIENTE DE CAPITAL NO BASILÉIA I	15
2.3.2 ADEQUAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL AO BASILÉIA I	20
3 BASILÉIA II	23
3.1 CRISES FINANCEIRAS DA DÉCADA DE 1990 E BASILÉIA II	23
3.2 CRIAÇÃO DO NOVO ACORDO DE CAPITAIS DA BASILÉIA – BASILÉIA II	25
3.2.1 PILAR I E OS TRÊS RISCOS	28
3.2.1.1 RISCO DE CREDITO	29
3.2.1.2 RISCO OPERACIONAL	31
3.2.1.3 RISCO DE MERCADO	33
3.3 SUPERVISÃO NO CONTEXTO DA BASILÉIA II	34
3.4 TERCEIRO PILAR: MAIOR TRANSPARENCIA E DISCIPLINA PARA O MERCADO	36
4 O QUE MUDA COM A BASILÉIA II EM RELAÇÃO A BASILÉIA I?	39
4.1 PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DO BASILÉIA II	39
4.1.1 EVOLUÇÕES EM RELAÇÃO AO BASILÉIA I	40
4.1.2 DEFINIÇÃO DE NOVOS MODELOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE PERDAS	41
4.2 DESAFIOS E CRÍTICAS AO NOVO ACORDO DA BASILÉIA	43
4.2.1 BASILÉIA II E A COMPETITIVIDADE	44
4.2.2 EFEITOS PRÓ-CÍCLICOS APÓS BASILÉIA II	45
5 BASILÉIA II E O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL	47
5.1 COMUNICADO 12.746 E O PASSO INICIAL PARA BASILÉIA II	47
5.2 REGULACOES E AS PRIMEIRAS ACOES ACERCA DA BASILÉIA II NO BRASIL	50
5.3 RESOLUÇÃO 3490 – ALOCAÇÃO DE CAPITAL MÍNIMO	51
5.4 CIRCULAR 3360 – RISCO DE CRÉDITO	52
5.5 O PAPEL DA SUPERVISÃO BANCÁRIA NO BASILÉIA II	55
5.6 O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL APÓS O BASILÉIA II	56
6 CONCLUSÃO	58
REFERÊNCIAS	60

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – PONDERAÇÃO DE RISCO POR CATEGORIAS DE ATIVOS.....	17
TABELA 2 – BASILÉIA I NO BRASIL - FATORES DE PONDERAÇÃO	21
TABELA 3 – COMPARAÇÃO ENTRE AS ESCOLAS NOVO-KEYNESIANA, NOVO CLÁSSICA E PÓS-KEYNESIANA	7
TABELA 4 - PORCENTUAL POR LINHA DE NEGOCIOS.....	32
TABELA 5 – CRONOGRAMA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BASILÉIA II.....	49
TABELA 6 - RELAÇÃO DAS RESOLUÇÕES EDITADAS SOBRE BASILÉIA.....	51
TABELA 7 - BASILÉIA I NO BRASIL - FATORES DE PONDERAÇÃO	53

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 – RETORNO ESPERADO DOS BANCOS E TAXA DE JUROS.....	6
FIGURA 2 - ESTRUTURA DO NOVO ACORDO DA BASILÉIA.....	28
FIGURA 3 – FUNÇÃO (PD, R).....	42
FIGURA 4 - EVOLUÇÃO DA BASILÉIA NO BRASIL E SEUS NORMATIVOS	50

LISTA DE SIGLAS

AMA – ADVANCED MEASUREMENT APPROACH
ASA – ALTERNATIVE STANDARDIZED APPROACH
APR – ATIVO PONDERADO PELO RISCO
BACEN – BANCO CENTRAL DO BRASIL
BCBS – BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION
BIA – BASIC INDICATOR APPROACH
BIS – BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENT
BIRD – BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
COSIF – PLANO CONTÁBIL DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO
CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
EAD – EXPOSURE AT DEFAULT
ECAIS – INSTITUIÇÕES EXTERNAS DE AVALIAÇÃO DE CRÉDITO
ECAS – AGÊNCIAS DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO
EMD – ENTIDADES MULTILATERAIS DE DESENVOLVIMENTO
EPR – EXPOSIÇÕES PONDERADAS PELO RISCO
F – FATOR DE EXIGÊNCIA DE CAPITAL
FMI – FUNDO MONETARIO INTERNACIONAL
FPR – FATOR DE PONDERAÇÃO DE RISCO
IRB – INTERNAL RATINGS BASED APPROACH
LGD – LOSS GIVEN DEFAULT
OCDE – ORGANISATION FOR ECONOMIC COOPERATION AND DEVELOPMENT
OTC – OVER-THE-COUNTER
PD – PROBABILITY OF DEFAULT
PLE – PATRIMÔNIO LIQUIDO EXIGIDO
PRE – PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA EXIGIDO
SFN – SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL
SOX – LEI SARBANES-OXLEY
STA – STANDARDIZED APPROACH

RESUMO

A globalização financeira têm ocasionado alterações e desafios à atividade bancária, tanto para as instituições financeiras como para os órgãos supervisores. As seguidas instabilidades econômicas dos sistemas monetários nacionais, levantaram questões quanto a necessidade do fortalecimento do sistema monetário internacional e da estabilidade das instituições financeira. Em meio a turbulências nos mercados o *Bank for International Settlements* (BIS), criou o Comitê de Supervisão Bancaria da Basiléia (Basle Committee on Banking Supervision) que divulgou o Acordo da Basiléia inserindo os princípios de supervisão bancária e um sistema para mensuração e padronização dos requerimentos mínimos de capital. Este trabalho tem como objetivo analisar os efeitos da implementação do Acordo da Basiléia II sobre a estrutura e o funcionamento do sistema financeiro nacional. A conclusão aponta que o novo Acordo poderá trazer benefícios ao Sistema Financeiro Nacional, haja vista o fortalecimento da supervisão bancária e conseqüentemente o Sistema estará menos vulnerável a crises. O método de análise do trabalho é baseado na avaliação histórica documental e escriturai dos Acordos da Basiléia I e II sobre o Sistema Financeiro Brasileiro.

Palavras chaves: Basiléia, Banco Central, Comitê da Basiléia, Sistema Financeiro Nacional, Supervisão Bancária

INTRODUÇÃO

As recentes desregulamentações e a globalização financeira têm ocasionado alterações e desafios à atividade bancária, tanto para as instituições financeiras como para os órgãos supervisores.

Este novo cenário vivido por instituições financeiras internacionais, com expressivos valores circulando diariamente e utilização de tecnologias de comunicação e informática tornando as informações disponíveis em tempo real, podem causar grandes mudanças no fluxo financeiro num pequeno espaço de tempo.

Desde a crise mexicana de 1994 inaugurou-se um novo padrão de crises com reversões súbitas nos fluxos de capitais, em movimentos coletivos de realização de ativos, muitas vezes irracionais por efeito manada e efeito-contágio, afetando a economia real e toda sociedade.

Essas crises que afetaram a economia e o desenvolvimento de muitos países, principalmente os emergentes, tiveram efeitos negativos e assim buscaram-se formas de mitigar o risco dessas crises e preservar o sistema financeiro nacional. Como principal padronização do sistema e evitar riscos, havia o Acordo da Basiléia, entretanto, esse Acordo não estava acompanhando as alterações no sistema.

Assim, eram questionadas principalmente a capacidade do Acordo Basiléia I e suas atualizações, em manter a estabilidade financeira desses países e de controlar preventivamente os empréstimos de curto prazo, elemento significativo de volatilidade do capital, percebida como um dos fatores da crise.

Como resposta às críticas da sociedade foi criado o Novo Acordo de Capitais da Basiléia, também conhecido como Basiléia II, cujo propósito é aumentar os níveis de alocação de capital, trazendo a tona o Risco Operacional e inovações quanto a Risco de Crédito e Mercado, bem como visa aprimorar a supervisão bancária e a transparências para os que aderirem ao novo Acordo.

O objetivo desse trabalho é apresentar o novo Acordo da Basiléia contrapondo as principais alterações com o Acordo da Basiléia I, além de mostrar os principais impactos do Acordo aplicado ao Sistema Financeiro Nacional, tais como as introduções do Risco de Mercado e Risco Operacional. Outro fator relevante no

Acordo da Basiléia II é a transparência de mercado e os desafios para a supervisão bancária.

Na metodologia são utilizados o método indutivo e o método dedutivo, pesquisas bibliográficas e também técnicas de pesquisa exploratória.

No Capítulo 1 são apresentados os antecedentes históricos e motivadores para a criação do Comitê da Basiléia, principalmente no tocante ao Acordo de 1988. Também serão vistos as principais publicações do Comitê da Basiléia e especificamente os principais detalhes do Basiléia, como o coeficiente de capital e a aplicação do Basiléia I no Brasil.

O segundo capítulo apresenta o Basiléia II e as crises financeiras que corroboraram para sua criação, bem como a teoria Keynesiana e Minsky, e o aprofundamento do pilar 1 quanto a alocação de capital e também o pilar 2 sobre supervisão e pilar 3 sobre transparência.

O capítulo 3 aborda as principais alterações do Basiléia I frente ao Basiléia II, apontando as melhorias e críticas, tais como a questão da competitividade entre as instituições financeiras e as crises pró-cíclicas que podem ocorrer com a implantação da Basiléia II.

O último capítulo discute a implementação do Basiléia II no Sistema Financeiro Nacional, as implementações já realizadas pelo Banco Central, como a discussão sobre as principais resoluções e circulares divulgadas e o desafio para supervisão bancária.

Os capítulos apresentados acima são a base da monografia, demonstrando a evolução dos estudos da Basiléia, principalmente os Acordos Basiléia I e II, com o objetivo de discutir os impactos no Sistema Financeiro Nacional.

A conclusão aponta os principais aspectos que podem acarretar a implementação plena do Novo Acordo da Basiléia e oferece as considerações mais importantes destacadas nessa monografia.

1 REFERÊNCIAL TEÓRICO

O objetivo deste tópico é de levantar a base teórica geral em que se apóia o presente trabalho. Assim, basicamente esta seção consta de uma breve revisão a Teoria Pós-Keynesiana, bem como a Teoria de Instabilidade de Minsky e assimetria da informação.

1.1 KEYNES E AS RELAÇÕES FINANCEIRAS

A Teoria Geral de Keynes¹ pode ser utilizada para análises e diagnósticos das flutuações no preço, produto e emprego, ao contrário da Teoria Clássica. Outra contribuição importante de Keynes, foi o conceito de instabilidade e o comportamento cíclico da atividade econômica, comportamento esse inerente a atividade econômica.

KEYNES (1982, p. 115) considera o volume de investimentos fator essencial a atividade econômica, pois este componente da demanda agregada é bastante sensível aos agentes econômicos na definição de investimentos produtivos e especulações financeiras, conforme destacado na Teoria da Liquidez.

Para KEYNES (1982, p. 126) a poupança, ao invés de se constituir no pré-requisito do investimento seria, na verdade, seu resultado, em uma economia por ele chamada de monetária ou empresarial. Nestas economias, a decisão de investir depende não da disponibilidade de produto não-consumido, mas de financiamento, isto é, acesso a meios de pagamento.

A produção de bens de investimento será efetuada em resposta a uma demanda por estes tipos de bens. Para isto, o que é necessário é que o sistema financeiro (e bancário, em particular) seja capaz de gerar e colocar nas mãos dos investidores os meios de compra necessários para que as encomendas possam ser feitas aos produtores de bens de investimento.

Uma vez que as firmas que produzem estes bens se deparem com a demanda dos investidores, elas contratarão os trabalhadores necessários para produzi-los e acionarão seu parque produtivo.

¹ Refere-se a obra Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda publicada em 1936.

Deste modo, até o limite do pleno emprego dos trabalhadores (e da plena ocupação de capacidade produtiva), na visão de Keynes o investimento poderá ser realizado sem qualquer necessidade de prévia existência de poupança. Ao contrário, a poupança será gerada como resultado do investimento, já que a forma que este toma é a do conjunto de bens cujo destino não pode ser, por sua própria natureza, o consumo.

Portanto, o produto que será gerado em resposta à demanda de investimento será necessariamente produto não-consumível, poupança conseqüentemente.

A visão keynesiana sobre finanças, propõe que para viabilizar investimentos o que é necessário é que o sistema financeiro seja capaz de responder às demandas por liquidez colocadas pelas empresas que desejam investir.

Não se trata, porém, apenas de criar meios de pagamento. Keynes advertiu que este é apenas o primeiro passo, ainda que fundamental. Investir é comprar ativos, freqüentemente de duração média ou longa. Isto significa que a amortização dos investimentos consumirá um certo número de períodos de produção.

Outro ponto importante é que agentes que têm que tomar decisões em uma economia monetária em que a incerteza é um elemento constitutivo fundamental e que sabem que os resultados de suas decisões apenas serão observados no futuro distante, têm que desenvolver mecanismos que permitam a redução da incerteza, ao menos ao nível individual. Keynes apresenta duas formas principais de formação de expectativas:

- comportamento convencional
- *animal spirits*.

O fato de economias monetárias de produção estarem inseridas num contexto de tempo histórico e incerteza tornam imprescindível o surgimento de mecanismos institucionais que permitam aos agentes desempenharem suas funções em tal ambiente, como mecanismos de regulação e normatização bancária nos moldes dos Acordos da Basiléia.

1.2 ASSIMETRIA DA INFORMAÇÃO

As teorias do investimento, crédito e financiamento sempre estiveram envoltas em acirrados debates. O conceito de assimetria de informações ganhou enorme projeção nas escolas de pensamento econômico tradicional, chamadas *main stream*.

Em momentos de crises em grande escala, como a de 1929 ou a recente crise causado pelo mercado imobiliário americano, o setor financeiro sofre intensas modificações e flutuações, que podem causar perdas e também a retração da economia devido ao funcionamento anormal desta.

Ressalta-se a necessidade de um sistema financeiro bem regulado e normatizado para evitar as crises e principalmente as crises sistêmicas.

Neste cenário, é importante a discussão sobre a assimetria da informação. Segundo AMORIM (2001, p. 45), definiu-se como assimetria de informação como o fenômeno em que um agente ou grupo possui um pacote de informações sobre determinado tema maior ou diferente de um segundo agente ou grupo interessado nessas mesmas informações.

É essa diferença de informações que, segundo os novo-keynesianos, conduz ao racionamento de crédito, isto é, uma situação de equilíbrio no mercado de crédito no qual o banco, mesmo existindo fundos, recusa-se a emprestar a um tomador disposto a pagar uma taxa de juros mais alta.

Em seu artigo STIGLITZ e WEISS (1981)², discutem o crédito racionado pelos bancos, dados os problemas criados pela assimetria de informações, isto é, os bancos garantem seu retorno olhando basicamente para a taxa de juros e o risco das operações. Se não possuem informações completas sobre o projeto a ser financiado e sobre o tomador, não conseguem avaliar adequadamente o risco envolvido.

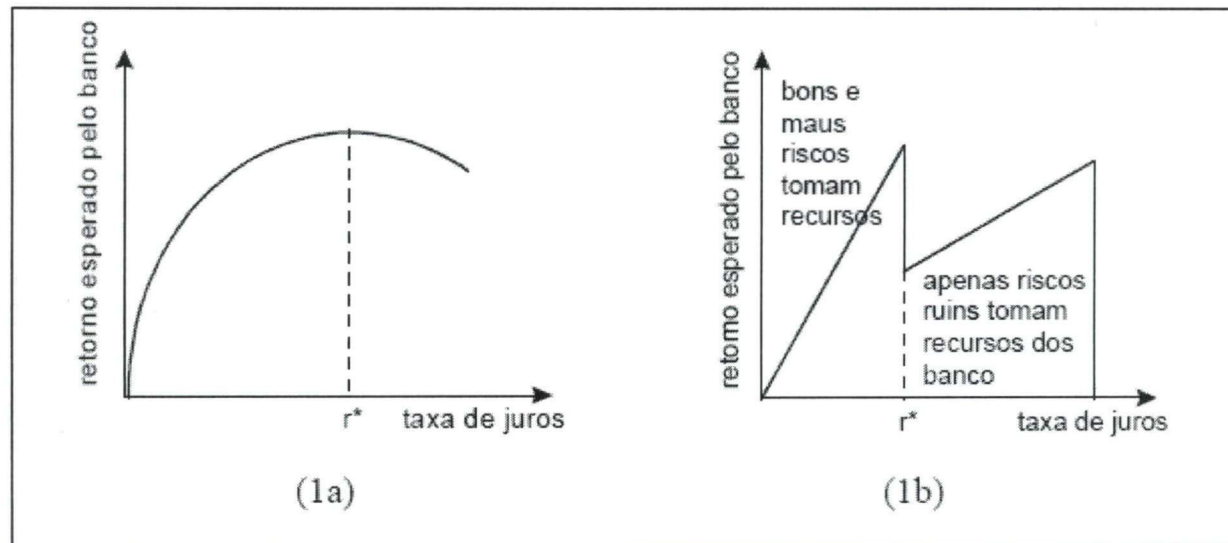
Ainda de acordo com o artigo STIGLITZ e WEISS (1981), os bancos tomam atitudes defensivas e racionam o crédito e não aumentam a taxa de juros. Os bancos não aumentam os juros, pois têm consciência de que dois fenômenos perversos podem ocorrer:

² Consultado em AMORIM, R. L. C. Assimetria de informações e racionamento de crédito: novo-keynesianos versus pós-keynesianos, 2001.

- seleção adversa, isto é, os bons tomadores não aceitam as elevadas taxas de risco cobradas e fogem do crédito bancário, mantendo-se apenas os maiores riscos
- incentivo à escolha de projetos mais arriscados, pois, se a firma for indiferente ao risco e possuir dois projetos, um aumento dos juros conduzirá à escolha de um com maior lucro em caso de sucesso, mas, provavelmente, mais arriscado.

Segundo AMORIM (2001, p. 48), uma taxa de juros maior que r^* traria redução do retorno para os bancos, conforme mostra a figura 1a. Então, objetivando maximizar seu retorno, o banco fixa a taxa de juros em r^* e recusa empréstimos nos quais o potencial tomador ofereça um juro mais elevado ($r_{\text{tomador}} > r^*$), pois acredita que este representa um risco maior e, portanto, um retorno esperado menor, como demonstrado na figura 1b.

FIGURA 1 – RETORNO ESPERADO DOS BANCOS E TAXA DE JUROS



Fonte: STIGLITZ e WEISS (1981) apud AMORIN (2001, p. 49)

Conforme FAZZARI e VARIATO (1994) há uma convergência das escolas novos-keynesiano e pós-keynesiana. Os fundamentos comuns as duas correntes são buscados na relação entre os conceitos de risco tomador e prestador, com a idéia de assimetria de informações, pois segundo os autores o risco não explicaria a importância da estrutura financeira para o investimento, ou seja, os emprestadores,

sabendo que a uma mesma taxa de juros tanto bons quanto maus tomadores tentarão conseguir fundos, procurará garantir seu retorno não permitindo que seu risco cresça acentuadamente.

Para isso, na presença de assimetria de informações, os emprestadores tomarão atitudes defensivas de racionamento de crédito como forma de maximizar seu retorno. Por outro lado, o risco do tomador segue caminho semelhante à idéia do “risco crescente” kaleckiano, em que uma empresa não toma recursos indeterminadamente sob pena de tornar-se cada vez mais vulnerável a uma variação inesperada no retorno de seus investimentos.

Na tabela 1, podemos comparar conceitos e antecedentes históricos das principais correntes do pensamento econômico.

Tabela 1 COMPARAÇÃO ENTRE AS ESCOLAS NOVO-KEYNESIANA, NOVO CLÁSSICA E PÓS-KEYNESIANA

Pós-keynesianos	Novo-keynesianos
• obra original de Keynes	• rigidez de preços/salários e imperfeições de mercado
• incerteza e probabilidade	• expectativas racionais
• base marshalliana: relações causais	• modelos de maximização intertemporal e estocásticos
• modelos menos formais	• tempo lógico
• tempo histórico com irreversibilidade	

Fonte: AMORIN (2001, p. 49)

Conforme mostrado nos estudos acima, em ambientes conturbados como em crises, a informação ou a falta dela, pode causar danos ao sistema financeiro e conseqüentemente atingir a economia real.

1.3 A ABORDAGEM PÓS-KEYNESIANA DE MINSKY

Conforme observado por AMADO (2003, p. 13), a teoria de Minsky aponta que o financiamento do investimento, por envolver o que ele denominou de troca de “moeda-hoje” por “moeda-amanhã”, é uma atividade especulativa por excelência. A capacidade do tomador de honrar seus compromissos com o banco vai ser determinada pela efetivação do fluxo de recursos esperados do projeto de

investimento, admitindo-se alguma variação para mais ou para menos do valor esperado.

A remuneração dos projetos de investimento, como se sabe, está diretamente associada à renda gerada na economia, a qual, por seu turno, vai depender da magnitude dos gastos autônomos efetivados em cada período de tempo. Nestas circunstâncias, a capacidade do tomador de honrar seus compromissos no futuro vai depender da disposição dos bancos de emprestar.

Ainda em AMADO (2003, p. 13), cujo texto cita a teoria de Minsky, ele observa que esta disposição aumenta com a elevação da renda. Por conta de adiantamentos bem sucedidos, os bancos tornam-se gradativamente menos exigentes nos critérios para concessão do crédito e os tomadores tornam-se cada vez mais otimistas.

Desta forma, a economia se engaja em estruturas financeiras cada vez mais frágeis, devido a maior tolerância das instituições financeiras aceitarem o risco para empréstimos, o que acaba por levar a uma incapacidade generalizada de pagamento e o recuo nos termos de concessão do crédito por parte dos bancos.

É precisamente esta noção de fragilidade financeira que é enfocada na leitura pós-keynesiana sobre o crescimento das inovações financeiras e o seu ceticismo quanto à conclusão pura e simples que as mesmas geram um aumento na eficiência do sistema.

Como observa STUART (1996), o conceito de eficiência aplicável a sistemas financeiros possui duas dimensões:

uma das preocupações para estabilidade do sistema financeiro (ambos como um sistema de pagamentos e como um intermediários no mercado de recursos), está relacionada a real alocação de recursos. A primeira é a dimensão macroeconômica, a segunda, a microeconômica³.

Conforme AMADO (2003, p.14), os bancos funcionam como as demais empresas procurando ampliar sua participação nos mercados e suas possibilidades de lucros via inovações e essas inovações são parte fundamental de sua atuação.

³ Tradução de STUART (1996): *one concerns stability of the financial system (both as a system of payments and as an intermediary of loanable funds), another is related to the allocation of real resources. The first is the macroeconomic dimension, the second, the microeconomic.*

Contudo, a forma como se dá o financiamento no tipo de economia analisada é um dos principais elementos que a torna intrinsecamente instável.

Devido a essa instabilidade e em decorrência de mudanças nas expectativas subjetivamente formadas dos fornecedores de liquidez internacional para as economias periféricas, a fase expansionista do ciclo se encerra, gerando crises bastante profundas.

2 O COMITÊ DA BASILÉIA

Sistemas financeiros frágeis podem afetar a estabilidade financeira de várias instituições interna e externamente. No mundo globalizado e com crescente fluxo de financeiro fazem-se necessárias normas para regulação e contabilização das operações financeiras, minimizando assim crises sistêmicas, através da padronização das informações e mais acesso dos órgãos supervisores a gestão bancária.

No intuito de fortalecer a supervisão bancária internacional, foram criadas normas que regem as transações financeiras internacionais, sendo bastante difundidos, os Acordos da Basileia e suas atualizações.

A preocupação com a supervisão bancária vem desde 1974, quando os presidentes dos bancos centrais do G-10⁴ decidiram criar no *Bank for International Settlement (BIS)*, localizado na cidade da Basileia um Comitê independente para discutir a supervisão bancária internacional.

Este comitê reúne-se regularmente quatro vezes ao ano, no intuito de fornecer recomendações e disposições sobre boas práticas de supervisão bancária, as quais são utilizadas pelos órgãos monetários dos países seguidores destas melhores práticas, adaptando as conforme as necessidades e realidades destes países.

Importantes recomendações financeiras são tratadas no Comitê, cujas iniciativas são respaldadas pelos presidentes dos bancos centrais do G-10, a quem o Comitê se reporta. Conforme cita PRADO E FILHA (2005, p.174), vários documentos foram produzidos a partir de 1997 visando corrigirem falhas na supervisão internacional para que:

- a) nenhum estabelecimento bancário no exterior escape da supervisão;
- b) haja um nível adequado de supervisão.

⁴ O G-10 é formado por Bélgica, Canadá, França, Alemanha, Itália, Japão, Holanda, Suécia, Suíça, Reino Unido e Estados Unidos. Os bancos centrais desses países criaram vários comitês cujas secretarias estão instaladas no BIS. Os mais importantes criados em ordem cronológica são: o Comitê dos Mercados (1962); o Comitê do Sistema Financeiro Global (1971); e o Comitê de Basileia (1974).

Entretanto, para se compreender o que levou o Comitê da Basileia a propor um padrão internacional para a mensuração do capital mínimo a ser exigido de instituições financeiras, bem como determinar os níveis de supervisão para manter as boas praticas de mercado, torna-se relevante revisar alguns aspectos que levaram a criação do Comitê da Basileia.

2.1 ANTECEDENTES HISTÓRICOS AO COMITÊ DA BASILÉIA

As conseqüências da grande crise de 1929 e a segunda guerra mundial geraram a necessidade de assegurar a competitividade externa das economias. Em 1944 reuniram-se na estância de férias *Bretton Woods* (New Hampshire-USA) 730 delegados da ONU representando mais de 45 países aliados com o objetivo de reger a política econômica mundial.

O século XX registrou importantes evoluções do sistema financeiro internacional, conforme destaca ROBERTS (2000, p, 38), dividindo em três fases principais: o padrão-ouro até os anos 30; o sistema de *Bretton Woods*, de 1944 a 1973, daí em diante, o sistema de taxas de câmbio flutuantes.

O então conhecido Acordo de *Bretton Woods* que em suas duas décadas e meia de funcionamento recuperou os fluxos de comércio sob bases multilaterais, reconstruiu a Europa e o Japão, avançou na industrialização periférica e consolidou uma nova visão de complementaridade entre as ações dos estados nacionais e dos mercados.

No Acordo também houve a criação de organizações internacionais como FMI e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD – Banco Mundial), além da decisão do relançamento da cooperação monetária internacional e a definição de princípios guias, tais como convertibilidade e paridade das moedas, e equilíbrio da balança de pagamentos.

Segundo KILSZTAJN (1998, pag. 91) houve a imposição de disciplina monetária que significou para cada Estado:

- a definição da relação da sua moeda face ao dólar americano (convertibilidade indireta)

- o dever de autorizar e assegurar a paridade monetária, ou seja, a livre e total convertibilidade da sua moeda nas demais moedas
- a obrigação de manter a estabilidade cambial, definida em um intervalo de 1 por cento . Caso ocorresse desequilíbrio estrutural da balança de pagamentos, haveria o ajuste da definição do valor da moeda

O sistema de *Bretton Woods* entrou em colapso quando os Estados Unidos não puderam mais manter a convertibilidade do dólar a paridade fixa pactuada. Esse fato provocou o aumento expressivo da volatilidade das taxas de câmbio e juros, culminando na desregulamentação do sistema bancário que até então era altamente protegido.

Com evidente e acirrada competição num ambiente cada vez mais volátil, os bancos tornaram se propensos a ações de maior risco, como aumento de volume de empréstimos a governos com probabilidade de pagamentos duvidosos, pagamentos excessivos a corretores e um conseqüente erosão do capital.

De acordo com (NETO e RIBEIRO, p. 314), o espectro de uma possível crise sistêmica levou os reguladores bancários dos países integrantes do G-10 a criarem o Comitê da Basileia, sob a tutela do *Bank for International Settlements (BIS)*, visando estabelecer normas prudenciais que diminuíssem os diferenciais competitivos a favor dos países com regras flexíveis em detrimento dos países que possuíam prescrições mais rígidas.

2.2 PRINCIPAIS REGULAMENTAÇÕES DO COMITÊ

O Comitê da Basileia no documento *CORE PRINCIPLES FOR EFFECTIVE BANKING SUPERVISION*⁵ (1997), desenvolveu uma série de princípios essenciais, contando com a colaboração de autoridades monetárias de países não integrantes do G-10, além de ampla consulta há vários agentes regionais de supervisão.

⁵ Este documento foi traduzido pelo Banco Central do Brasil sob o título OS PRINCÍPIOS ESSENCIAIS DA BASILÉIA e está disponível no endereço eletrônico da instituição na internet.

Foram propostos 25 princípios básicos, indispensáveis para um sistema de supervisão eficaz e que posteriormente serviriam de base para futuros trabalhos do comitê, como por exemplo, o Basileia II. Os principais pontos são os seguintes:

- condições para uma supervisão bancária eficaz (Princípio 1)
- autorizações e estrutura (Princípios 2 a 5)
- regulamentos e requisitos prudenciais (Princípios 6 a 15)
- métodos de supervisão bancária contínua (Princípios 16 a 20)
- requisitos de informação (Princípio 21)
- poderes formais dos supervisores (Princípio 22)
- atividades bancárias internacionais (Princípios 23 a 25)

Conforme orientação do Comitê da Basileia, as agências nacionais devem aplicar os princípios na supervisão de todas as organizações bancárias dentro de suas jurisdições. Os Princípios são requisitos mínimos e, em muitos casos, poderão requerer suplementação mediante outras medidas definidas para atender a condições e riscos particulares nos sistemas financeiros de cada país, individualmente.

Os princípios foram concebidos para serem amplamente seguidos por supervisores locais, por grupos regionais de supervisão e pelo mercado. O papel do Comitê da Basileia, juntamente com outras organizações interessadas, é de monitorar o progresso dos países na implantação dos princípios.

Os membros do Comitê da Basileia e as outras dezesseis agências supervisoras que participaram de sua elaboração concordam com o conteúdo do documento.

O Comitê da Basileia entende que a adequação de todos os países aos Princípios Essenciais será um passo significativo no processo de fortalecimento da estabilidade, internamente e internacionalmente.

Segundo o Comitê da Basileia, os supervisores bancários devem estabelecer, para todos os bancos, requisitos mínimos, prudentes e apropriados, de adequação de capital. Tais requisitos devem refletir os riscos a que os bancos se submetem e

devem definir os componentes de capital, levando em conta a capacidade de absorção de perdas de cada um.

O Comitê ainda elenca alguns pontos fundamentais para a promoção da estabilidade nos mercados financeiros, tais como:

- políticas macroeconômicas sólidas e sustentáveis
- infra-estrutura pública bem desenvolvida
- efetiva disciplina de mercado
- procedimentos para solução eficiente de problemas nos bancos
- mecanismos para o estabelecimento do nível apropriado de proteção sistêmica (ou rede de proteção pública)

O referido documento ressalta que o estabelecimento de políticas macroeconômicas sólidas e sustentáveis não é da competência de supervisores bancários. Eles, no entanto, precisam reagir se perceberem que as políticas existentes estão ameaçando a segurança e a solidez do sistema bancário. Na ausência de políticas macroeconômicas sólidas, os supervisores bancários enfrentarão dificuldades virtualmente impossíveis de suplantar.

Baseados nestes princípios e nas demandas por uma regulamentação prudencial efetiva, e manter a estabilidade no sistema financeiro internacional, o Comitê da Basileia tem desenvolvido estudos e Acordos para a condução do sistema financeiro internacional, entre os quais se destacam o Acordo da Basileia I e II.

2.3 ACORDO DE CAPITAL DE 1988 – BASILÉIA I

O Acordo de Capital de Basileia, também conhecido como Basileia I, foi firmado em 1988 com o objetivo de implementar mecanismos de mensuração de risco de crédito e estabelecer a exigência de um padrão mínimo de capital. O Acordo envolveu um número de países muito superior àqueles do G-10. Desde então, as medidas preconizadas foram sendo progressivamente introduzidas por autoridades monetárias de diversos países.

De Acordo com MAEDA (2005, p. 40), os principais objetivos do Basileia I eram fortalecer o sistema financeiro internacional e promover a convergência de padrões nacionais de capital, removendo desigualdades competitivas entre os bancos que são resultantes das diferenças neste aspecto.

Sua estrutura básica consistia numa medida genérica para qualificar o capital e um conjunto de elementos comuns para avaliar os ativos dos bancos de Acordo com seus riscos de crédito associados (incluindo aqueles classificados como *off-balance sheet*) e um nível de capital próprio mínimo determinado pela razão de oito por cento do portfólio dos ativos de risco.

Conforme CARVALHO et. al. (2000), a idéia principal do Acordo era forçar os bancos a comprometer seu próprio capital, compensando os incentivos perversos à aceitação de riscos excessivos, pois em caso de perda esta seria de responsabilidade de terceiros.

2.3.1 O papel do coeficiente de capital no Basileia I

Antes do Acordo de Basileia em 1988, o foco dos reguladores estava na liquidez dos depósitos e os padrões de adequação de capital de bancos enfocavam medidas como índices de endividamento, estabelecendo quocientes máximos do total de depósitos sobre o capital próprio.

O efeito dessa medida era o aumento da proporcionalidade do capital próprio das instituições financeiras, caso houvesse a necessidade de aumento das captações. Esse instrumento, em tese, limitava a alavancagem de captação, assegurando a liquidez aos depósitos.

Conforme cita CARVALHO (2005, p. 11) que:

À medida que a regulação de liquidez focalizava mais concentradamente os depósitos a vista, ela própria acabava por servir de estímulo aos bancos para procurar outras fontes de captação, que preocupassem menos os reguladores, e com isto, estivessem sujeitas a um conjunto menor de restrições regulatórias

Para fins de controle regulatório, o volume de ativos era mais representativo da alavancagem do que o montante de captações, pois estas poderiam ter sido realizadas por meio que exigissem ou não alocação de capital.

A utilização do total de ativos como referencia ainda não resolvia o problema, pois de acordo com SAUNDERS (2000, p. 42) ao se utilizar tanto os ativos totais ou captações, deixa-se de levar em conta os diversos tipos e níveis de risco que compõe a carteira de uma instituição, tais como riscos de crédito, mercado e operacional, entre outros.

O documento CONVERGENCIA INTERNACIONAL DE MENSURAÇÃO DE CAPITAL E PADRÕES DE CAPITAL divulgado pelo *Bank for International Settlement* em julho de 1988, com implementação prevista para final de 1992, o Comitê da Basileia estabelecia padrões comuns para regular o capital próprio mínimo a ser exigido das instituições financeiras que operassem dentro das jurisdições dos países que aplicassem as regulamentações deste documento.

Conforme VERRONE (2007, p. 33), o Acordo de Basileia I estabeleceu que o capital mínimo necessário para cobrir os riscos e preservar a capacidade de pagamento das instituições financeiras deveria corresponder a 8% da soma dos seus ativos. Entretanto, seria computado para cada ativo um peso variável de acordo com seu respectivo risco, compondo assim o APR – Ativo Ponderado pelo Risco.

O APR era formado por ativos agrupados de acordo com suas características e em quatro faixas distintas, com os seguintes percentuais de ponderação sobre o valor cada ativo:

Tabela 2 – PONDERAÇÃO DE RISCO POR CATEGORIAS DE ATIVOS

Fator	Risco	Ativos a Serem Ponderados
0%	Nulo	<ul style="list-style-type: none"> · Caixa e Ouro · Títulos do governo central ou do banco central do país em moeda local · Títulos de governos ou bancos centrais de países da OCDE
0 a 50%		<ul style="list-style-type: none"> · Créditos contra Entidades domésticas do setor público, exceto governo Central e Banco Central
20%	Reduzido	<ul style="list-style-type: none"> · Títulos de instituições do setor público · Títulos de bancos multilaterais de desenvolvimento · Direitos de bancos incorporados na OCDE · Direitos de bancos fora da OCDE de prazos menores que 1 no
50%	Reduzido	<ul style="list-style-type: none"> · Empréstimos imobiliários hipotecários
100%	Normal	<ul style="list-style-type: none"> · Títulos do setor privado · Títulos de governos fora da OCDE

Fonte: BIS (BCBS, 1988, p.17-18).

Além dos fatores de ponderação, dois aspectos são fundamentais na estrutura de Basiléia I: a importância do capital para cobertura dos riscos e o tipo de riscos que o Acordo buscava cobrir.

Apesar do reconhecimento do BIS que as instituições financeiras estavam sujeitas a diversos riscos, o mais latente continuava sendo o risco de crédito. O BSBC (2000, p. 1) apresenta uma definição objetiva e abrangente sobre risco de crédito:

“Risco de Crédito é simplesmente definido como o potencial que um tomador de crédito ou contraparte de uma instituição financeira venha a falhar em cumprir suas obrigações de acordo com os termos combinados”

Para implementar o conceito exposto acima, a tarefa inicial do Comitê foi definir o conceito de capital, dividindo-o em duas partes, o capital básico (*core capital*) e o capital suplementar (*supplementary capital*).

Conforme o Comitê, o capital básico é constituído dos recursos permanentemente disponíveis para absorção de eventuais perdas e evitar a insolvência e a perda de confiança dos depositantes. Segundo FURTADO (2005, p.25) o capital suplementar, de natureza mais flexível, serviria para admitir outras formas de recursos de uma instituição financeira que tenham a função de suportar riscos.

De Acordo com as divulgações do BCBS (1988), compõem o capital básico chamado de Nível 1:

- o patrimônio dos acionistas (ações ordinárias e ações preferenciais não cumulativas e os lucros retidos).

Para o nível 2 ou o também chamado de capital suplementar temos:

- reservas de reavaliação (ativos reavaliados a preços de mercado ou securities de longo prazo)
- provisões gerais (provisões para perdas esperadas latentes, incluindo risco-país)
- instrumentos híbridos de capital (inclui uma gama de instrumentos que combinam características passivas e de patrimônio líquido)
- instrumentos de dívida subordinada (com duração igual ou superior a cinco anos)

Em 1996, o Comitê publicou um apêndice ao Acordo de 1988, definindo uma nova categoria de capital (nível 3) relacionada a obrigações vinculadas de curto prazo, com o intuito de cobrir tão somente parte dos riscos de mercado. Com isso determinou algumas restrições como o vencimento mínimo de dois anos da obrigação, limitado a 250% do nível 1 de capital e aceitável para cobrir os riscos de câmbio e derivativos.

De Acordo com BCBS (1988)⁶, em relação ao capital suplementar é possível detalhar sua abrangência da seguinte forma:

- i) Reservas de reavaliação: podem ser de dois tipos: formal ou latente. A formal é incorporada ao valor dos ativos fixos no balanço. A latente

⁶ Consultado em ONO, F.H. O Acordo de Basiléia, a Adequação de Capital e A Implementação no Sistema Bancário Brasileiro. Campinas, 2002.

decorre de ativos registrados tradicionalmente a custo histórico, podendo ser 25 realizados a preços de mercado a qualquer momento. No caso desta última, deve-se adotar um desconto (55% da diferença entre o valor histórico e o valor de mercado) de maneira a refletir a volatilidade do mercado e as despesas tributárias relativas a ganhos realizados. (A reavaliação latente não foi permitida no Brasil). A reavaliação deve ser utilizada somente para bens tangíveis do ativo imobilizado, com periodicidade anual, reconhecendo a carga tributária envolvida e somente podem ser utilizadas como capital quando a reavaliação for efetivamente realizada. Desta forma verificamos que estas reservas devem seguir critérios prudentes, que reflitam totalmente as chances de flutuação de preço e venda forçada e que sejam aceitos pela autoridade supervisora.

- ii) Provisões gerais: trata-se de provisões não destinadas a um ativo em particular. Devido à dificuldade de diferenciá-las de provisões destinadas para cobrir perdas com determinados ativos, o Comitê determinou a restrição ao montante equivalente a 1,25% do total dos ativos de risco. Segundo RODRIGUES (1998)⁷, uma vez que as provisões gerais não estão vinculadas a uma perda específica e nem a uma exigibilidade, em termos econômicos, elas poderiam ser totalmente enquadradas como capital.
- iii) Instrumentos híbridos de capital: possuem características que os qualificam como títulos patrimoniais e títulos de dívida, podendo absorver perdas sem a necessidade de negociá-los. No Brasil, as debêntures conversíveis em ações e os títulos de dívida conversíveis em títulos patrimoniais possuem tais características, contudo o Banco Central não as enquadra como capital.
- iv) Dívida Subordinada: são instrumentos de capital de dívida subordinada convencionais e não garantidos, com vencimento original fixo de mais de cinco anos e ações preferenciais resgatáveis de vida limitada e somente podem ser utilizadas para absorver perdas na liquidação.

⁷ Consultado em ONO, F.H. O Acordo de Basiléia, a Adequação de Capital e A Implementação no Sistema Bancário Brasileiro. Campinas, 2002.

Conforme citado anteriormente, cada órgão regulador deve adaptar as normas e regulamentações do Comitê da Basileia, seguindo as especificidades locais e a dinâmica financeira a ser regulamentada.

2.3.2 Adequação do sistema financeiro nacional ao Basileia I

Como signatário do Acordo, desde 1994, o Banco Central do Brasil (BACEN) vem seguindo os princípios e as recomendações apresentados pelo Comitê da Basileia.

Entretanto, é importante ressaltar as alterações no Sistema Financeiro Nacional ocorridas desde 1988, coincidentemente a data da criação do conhecido Acordo da Basileia I. Em junho do referido ano, o BACEN introduziu o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro (COSIF), que tornou possível a unificação das instituições financeiras num mesmo plano contábil.

Segundo PUGA (1999, p. 414), em setembro do mesmo ano, foi aprovada a Resolução 1.524, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), criando os chamados bancos múltiplos, que passariam a operar no mínimo em duas e no máximo em quatro das funções das antigas instituições financeiras: bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, financeiras e instituições de poupança e empréstimo.

Também em 1988, com o advento da nova Constituição Federal, especialmente em seu artigo 192 que prevê o redesenho do sistema financeiro, a ser regulamentado em lei complementar, cujos incisos I e II prevêem a separação das instituições bancárias das não-bancárias (estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização), o que muitos consideraram um retrocesso em direção ao modelo de bancos especializados.

A partir da implantação do Plano Real, no início de julho de 1994, as reformas empreendidas na área financeira tiveram, principalmente, a finalidade de fortalecer e reestruturar o sistema financeiro nacional. Tais reformas se tornaram essenciais com a estabilização da economia, em especial a perda de importante fonte de receita advinda das transferências inflacionárias.

Em agosto de 1994, em consonância com o Acordo da Basileia, o Banco Central editou a Resolução nº 2.099, estabelecendo limites mínimos de capital para a constituição de um banco, além de limites adicionais que variavam de Acordo com o grau de risco dos ativos.

A Resolução vem a limitar a capacidade de alavancagem dos bancos. De Acordo como estudado os bancos devem ter capital superior a 8% dos créditos concedidos, ponderados pelo tipo de tomador e considerando os Ativos Ponderados pelo Risco (APR).

Quanto a classificação dos ativos e suas ponderações, houve algumas adaptações permitindo se enquadrar nas particularidades do SFN. O capital mínimo exigido a ser mantido pelas instituições financeiras passou a ser chamado de Patrimônio Líquido Exigido (PLE), e é determinado pela seguinte fórmula:

$$PLE = 0,08 \times APR$$

A diferença entre os fatores de ponderação e os ativos do Acordo da Basileia e do efetivamente implementado no Brasil pode ser visto na tabela abaixo:

Tabela 3 – BASILÉIA I NO BRASIL - FATORES DE PONDERAÇÃO

Fator	Risco	Ativos a Serem Ponderados
0%	Nulo	<ul style="list-style-type: none"> · Caixa · Reserva Bancária · Operações ativas de responsabilidade ou com garantia do Tesouro Nacional · Depósitos BACEN · Operações compromissadas
20%	Reduzido	<ul style="list-style-type: none"> · Depósitos bancários · Aplicações em ouro · Cheques enviados a compensação
50%	Reduzido	<ul style="list-style-type: none"> · Operações ativas de responsabilidade ou com garantia de outras instituições financeiras ou outras instituições aprovadas para funcionar pelo BACEN · Financiamentos imobiliários · Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs)
100%	Normal	<ul style="list-style-type: none"> · Operações ativas de responsabilidade ou com garantia de Estados, Municípios e Distrito Federal · Empréstimos e Financiamentos · Aplicações em ações · Moedas de privatização · Ativo permanente
300%		<ul style="list-style-type: none"> · Créditos tributários decorrentes do imposto de renda e contribuição social

Fonte: Resolução CMN nº 2099 / Circulares Bacen nº 2916/99 e nº 3031/01

Relata LUNDBERG (1999, p. 42), que a importância da implementação da Basileia I no Brasil foi ter resultado no aumento da exigência de Capital e Patrimônio Líquido mínimos para o funcionamento das instituições financeiras, além de ter substituído a tradicional forma de acompanhamento baseada nos limites de alavancagem operacional, por uma limitação as operações ativas baseadas no seu risco ponderado.

Com a evolução constante dos mercados financeiros apresenta-se com desafios significativos e os objetivos e as metodologias do processo de supervisão devem evoluir para acompanhar as práticas de mercado, de forma a que os riscos inerentes ao negócio de fornecer serviços financeiros possam ser mantidos dentro de limites prudenciais.

3 BASILÉIA II

Nos anos 90 os principais países desenvolvidos tiveram crescimento de falências bancárias com conseqüências negativas para suas economias. Por sua vez, países emergentes sofreram com uma sucessão de crises.

Em decorrência da percepção de elevada fragilidade do sistema bancário mundial, o Comitê de Basileia propôs, em junho de 1999, um novo Acordo para a adequação de capital bancário composto de três pilares:

- a) requerimentos mínimos de capital;
- b) revisão feita por supervisão externa dos processos de avaliação internos da instituição;
- c) uso efetivo de divulgação de informações (disclosure) para reforçar os mecanismos de mercado como um elemento complementar aos esforços de supervisão.

O objetivo dessa nova proposta seria aprofundar e refinar as regras do Acordo de 1988 para tentar reduzir os riscos de uma crise bancária e melhorar a percepção de segurança nas instituições financeiras. Para isso foi preparado um documento-base para consultas, que deu origem a uma proposta divulgada em abril de 2003, que pretendia introduzir novas regras até o final de 2006. Este Novo Acordo de Capital da Basileia ficou conhecido como Basileia II.

3.1 CRISES FINANCEIRAS DA DÉCADA DE 1990 E BASILÉIA II

De Acordo com FIORI (1999, p. 43) as décadas de 80 e 90 caracterizaram-se por uma aceleração do processo de integração produtiva e financeira da economia internacional, motivada por dois conjuntos de determinantes:

- econômicos, derivados da disseminação das novas tecnologias de base microeletrônica e das inovações financeiras
- políticos, a partir do reordenamento das relações de poder no plano internacional, com a reafirmação da hegemonia americana, com o fim da

Guerra Fria e a formação de blocos regionais como a União Européia, o Nafta e o Mercosul

Como cita GILPIN (2004, p. 271), em outubro de 1997 a Bolsa de Hong Kong caiu 25% em quatro dias e em novembro de 1997 o won sul-coreano entrou em colapso. No Japão a falência da *Yamaichi Securities* mostrou a fragilidade das empresas financeiras do país. Em agosto de 1998 a Rússia desvalorizou o rublo. No mesmo ano, em seguida à crise russa, o Brasil foi forçado a negociar um pacote de ajuda de cerca de US\$ 40 bilhões com o FMI, em plena campanha eleitoral, para evitar o colapso da moeda, o que finalmente ocorreu em janeiro de 1999, depois das eleições.

Porém, com as crises, mexicana em 1994 e principalmente a asiática entre 1997 e 1998, inauguraram um novo padrão de crises financeiras, denominadas de “crises do século XXI” ou “crises da conta capital”. Reversões súbitas nos fluxos de capitais, em movimentos coletivos de realização de ativos, motivadas, muitas vezes, por elementos irracionais de comportamentos de manada, pânico e efeito-contágio, passaram a atingir economias com os mais variados estágios de desenvolvimento econômico e institucional, e com distintos históricos de bom (ou mau) comportamento na gestão macroeconômica.

Conforme menciona CARVALHO (2005, p. 1), entre os poucos consensos estabelecidos no pensamento econômico, está o de que o sistema financeiro exhibe uma dinâmica especial que o distingue dos demais setores da economia: o risco sistêmico. Este risco peculiar diferencia em complexidade e importância, a indústria bancária das demais indústrias.

A expansão na liquidez financeira internacional tem uma contraface cada vez mais nítida: uma crescente instabilidade, que resultou em crises financeiras recorrentes, em especial nos países “emergentes”. Segundo AGLIETTA (1995)⁸ essa instabilidade é inerente ao contexto de crescente internacionalização e integração das finanças e predominância das operações com títulos negociáveis, no qual os choques são facilmente transmissíveis através das fronteiras.

⁸ Consultado em CUNHA, A. M., PRATES, D. Instabilidade e Crises: os Avanços Teóricos e as Limitações Políticas para o Desenvolvimento dos Países Periféricos. Seminário Internacional “Desenvolvimento no Novo Século”

Assim, manifestam-se nos mercados cambiais – de um mercado a outro – mercados de capitais e de crédito, resultando em fortes flutuações nos preços dos ativos e das taxas de câmbio.

De acordo com CARVALHO (2003), a possibilidade de um colapso de um banco comercial comprometa o sistema bancário, (como a perda de confiança em um dado banco que pode resultar da observação de que outro banco foi fechado ou enfrentou graves dificuldades) e que o eventual colapso do sistema bancário traga conseqüências para a economia como um todo e que os mecanismos de proteção criados não se mostrem suficientes para evitar perdas aos depositantes.

Apesar das crises internacionais terem afetado a competitividade das instituições brasileiras, pode ser notada a prudência normativa do Banco Central, aumentando o percentual para alocação de capital para 10%, conforme a Resolução BACEN nº 2399 de Junho de 1997 e depois para 11%, com a Circular BACEN nº 2784 em Novembro de 1997.

A instabilidade sistêmica enquanto elemento estrutural das economias capitalistas é um ponto em comum em diversas interpretações não ortodoxas, especialmente na tradição de autores como Keynes e Minsky. Veremos a seguir algumas teorias sobre as relações financeiras e crises sistêmicas.

3.2 CRIAÇÃO DO NOVO ACORDO DE CAPITAIS DA BASILÉIA – BASILÉIA II

De acordo com CARVALHO E CALDAS (2006), os bancos continuaram a incorrer em perdas financeiras mesmo depois do advento de Basiléia I e os aditivos de 1996, como o risco de mercado. Acontecimentos mostram que os riscos inerentes às instituições não se limitam ao risco de crédito ou de mercado, escopo do primeiro Acordo, daí a importância de mensurar o risco operacional para o sistema financeiro.

Em decorrência da percepção de elevada fragilidade do sistema bancário mundial, o Comitê de Basiléia propôs, em junho de 1999, um novo Acordo para a adequação de capital bancário composto de três pilares:

- a) requerimentos mínimos de capital;
- b) revisão feita por supervisão externa dos processos de avaliação internos da instituição; e

c) uso efetivo de divulgação de informações (*disclosure*) para reforçar os mecanismos de mercado como um elemento complementar aos esforços de supervisão.

Foram divulgados vários estudos pelo BIS, sendo o primeiro desses documentos, *A New Capital Adequacy Framework* (Um Novo Acordo de Adequação de Capital), continha um esboço do conteúdo básico das versões subseqüentes e cada vez mais elaboradas de Basiléia II.

Sob o denominado Pilar 1, esses conteúdos incluem duas abordagens básicas para os padrões numéricos de adequação de capital dos bancos:

- abordagem padronizada (*Standardized*) e abordagem de modelos de classificação
- interna (*Internal Ratings-Based, IRB*).

Na abordagem padronizada, a mensuração de risco é mais apurada que no Acordo de Capitais de Basiléia de 1988 e deveria se basear em instituições externas de avaliação de crédito (ECAIs), atribuindo-se, para esse propósito, um importante papel às agências de classificação de crédito.

O segundo e terceiro pilares referem-se a revisão da supervisão da adequação do capital e a disciplina de mercados por meio de padrões de divulgação de informações (*disclosure*). Propõe-se um reconhecimento mais explícito, se factível por meio de metas quantitativas de capital, para risco de taxa de juros no banking book e para risco operacional do que aquele observado no Acordo de Capitais de Basiléia de 1988.

De Acordo com CORNFORD (2006, p. 48), o relatório também inclui novas abordagens para o tratamento de ativos securitizados e de mitigação de risco de crédito. O New Basel Capital Accord de janeiro de 2001 (Novo Acordo de Capitais de Basiléia), documento de 500 páginas e dividido em 9 partes, fornece um quadro mais desenvolvido do que possivelmente seria a forma final de Basiléia II

Entretanto, muitas das propostas detalhadas ainda eram reconhecidamente provisórias ou desprovidas de elementos importantes. De Acordo com a abordagem IRB, há duas versões básicas com diferentes níveis de sofisticação, básico e avançado, baseados em classificações internas dos bancos de variáveis utilizadas para estimar as ponderações de riscos e o grau de exposição.

Além disso, há uma classificação de graus de exposição de acordo com seis categorias amplas: corporações, soberano, banco, varejo, financiamento de projetos e participações patrimoniais. Expõe-se as condições de elegibilidade para as duas versões da abordagem IRB. E duas opções, também com graus cada vez maiores de sofisticação, foram propostas para se quantificar o capital necessário para o risco operacional.

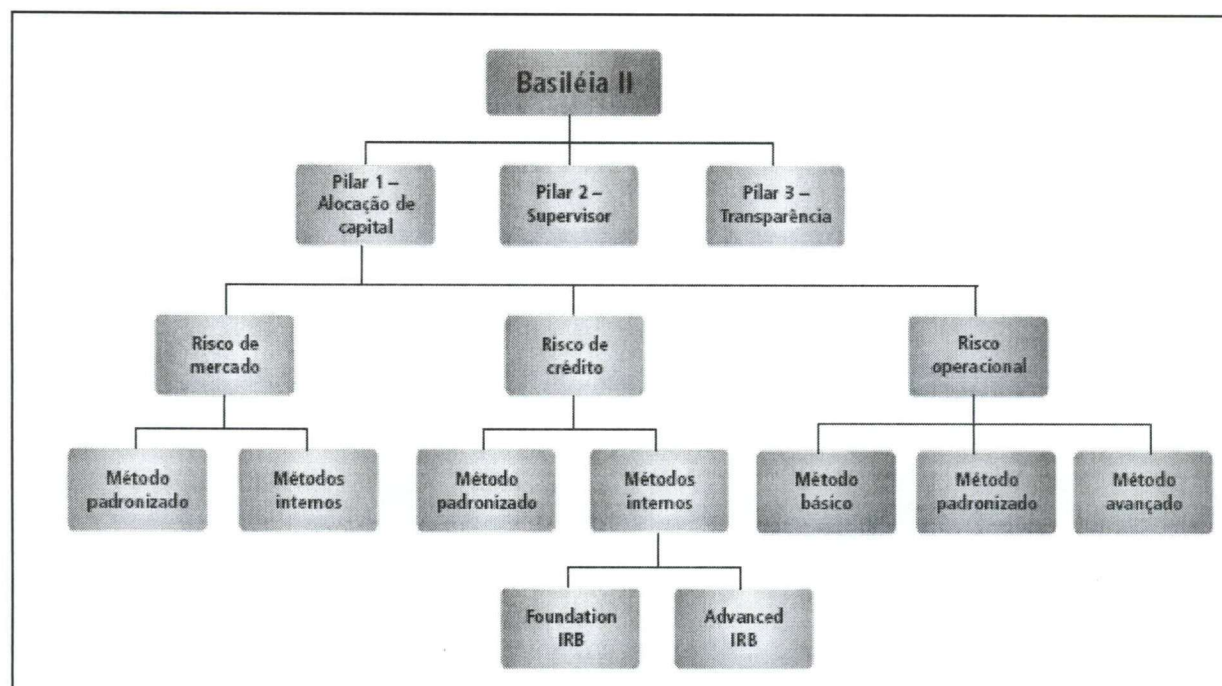
O terceiro documento da série, também denominado *The New Basel Capital Accord* (O Novo Acordo de Capitais de Basileia), foi emitido em abril de 2003 e tornou-se um passo adiante em comparação ao segundo, tanto em termos de coerência quanto de completude.

No entanto, essa maior coerência não foi acompanhada por uma redução da complexidade. Muito dessa complexidade veio da tentativa de definir padrões mundiais de capital regulatório de bancos em diferentes níveis de sofisticação. Ela também refletiu a resposta do Comitê ao rápido e contínuo processo de inovações financeiras e às evidentes fraquezas das regulações existentes, que acabaram por propor algumas regras cuja variedade e impenetrabilidade por vezes iam ao encontro das próprias práticas que deveriam regular.

O principal objetivo de Basileia II tem sido revisar as normas do Acordo de 1988 de modo a garantir uma melhor acomodação do capital regulatório dos bancos a seus riscos, levando em conta o progresso na mensuração e na gestão de riscos, assim como as oportunidades que esse progresso oferece para uma supervisão mais sólida. Na figura 2, verifica-se a estrutura do Novo Acordo de Basileia.

Como relatado anteriormente, o novo Acordo está baseado em três pilares, os quais serão discutidos a seguir.

FIGURA 2 - ESTRUTURA DO NOVO ACORDO DA BASILÉIA



Fonte: RESENHA BM&F Nº 76

3.2.1 Pilar 1 e os três riscos

O primeiro pilar trata do requerimento de capital mínimo e oferece uma matriz de classificação de crédito externo contra os quais certos níveis de capital precisam ser mantidos. São divididos em três classificações de riscos, crédito, mercado e operacional:

- risco de crédito, que é o mais difundido dos riscos bancários, resulta da possibilidade de que a contraparte não conseguirá cumprir suas obrigações – no caso mais simples, pagamentos de um empréstimo.
- risco de mercado é o risco de perdas resultantes de mudanças no valor de mercado dos ativos antes das posições em questão poderem ser compensadas ou liquidadas.
- Risco operacional pode se referir a qualquer um entre os diversos riscos aos quais um banco está exposto, apenas por operar no mercado. Em Basileia II, o risco operacional é definido como risco de perda em função de processos internos, pessoas ou sistemas falhos ou inadequados, ou de eventos externos.

A taxa de capital mínima foi mantida, não podendo ser menor do que 8%, assim como a definição de capital (níveis 1, 2 e 3). As inovações dizem respeito aos riscos abarcados e às formas de mensuração dos riscos e de cálculo do capital mínimo a ser mantido.

3.2.1.1 Risco de crédito

As propostas do Comitê para a revisão da calibragem do risco de crédito para estimar os ativos ponderados pelo risco na abordagem padronizada têm se baseado em avaliações de instituições externas de avaliação de crédito (ECAIs), que na prática seriam as agências de rating (desde que atendam a certas condições) ou agências de crédito à exportação (ECAs) dos principais países industriais.

A calibragem dos ativos ponderados pelo risco é expressa por porcentagens dos valores nominais de exposições, variando de zero, para as exposições melhor avaliadas, a 150% - ou mais, em certos casos.

Há duas opções para os ativos emitidos por bancos: na primeira, os bancos são encaixados em uma categoria abaixo daquela do país em que eles estão localizados, estando sujeitos a um piso para países menos bem avaliados ou sem avaliação; na segunda opção, os bancos recebem um rating a partir das suas próprias avaliações, realizadas por agências externas. No caso de bancos não-avaliados, entram na categoria de 50%.

De acordo com MENDONÇA (2004, p. 78) essa calibragem do risco de crédito tem o objetivo de substituir a mais dura limitação do Acordo de 1988, que se caracterizava por uma diferenciação muito limitada de firmas do setor privado e, na maior parte das vezes, atribuía pesos mais baixos a exposições de tomadores da OECD do que a exposições de tomadores de fora da OCDE.

Conforme relatado anteriormente, os bancos poderão escolher dois tipos de abordagem para IRB, havia duas versões básicas com diferentes níveis de sofisticação, básico e avançado, bem como abordagem padronizada.

Espera-se de muitos bancos, especialmente em países em desenvolvimento, que escolham a abordagem padronizada em razão das dificuldades de se atender

às exigências de elegibilidade para as alternativas ou de se alcançar um equilíbrio de custos e benefícios associados.

Na abordagem de classificação interna (IRB), são uma classificação das exposições em um conjunto de categorias amplas, e duas versões alternativas, básica e avançada para definir os valores dos insumos na estimativa de ativos ponderados pelo risco, a saber: probabilidade de inadimplência (*probability of default*, PD), perda decorrente de inadimplência (*loss given default*, LGD), exposição por inadimplência (*exposure at default*, EAD) e vencimento (*maturity*, M).

Na versão básica, os bancos fornecem suas próprias estimativas de probabilidade de inadimplência (PD) e de vencimento (M), estas quando estão sujeitos à discricionariedade da autoridade de supervisão nacional. Na versão avançada, os bancos também fornecem estimativas dos demais insumos chave

Para suas exposições de ações e quotas, um banco deverá empregar uma das abordagens IRB, uma vez que ele já tenha adotado a abordagem IRB para todas as suas classes de exposição ou parte delas. Por causa da possibilidade de uma “implementação em fases”, essa flexibilidade pode facilitar a adoção da abordagem IRB para bancos menos sofisticados, o que pode ser importante em alguns países em desenvolvimento.

A categorização de exposições na abordagem IRB foi reorganizada em categorias básicas:

- corporativa
- soberana
- bancária
- varejo
- participação patrimonial

O Novo Acordo descreve de forma razoavelmente longa as exigências que um banco precisa atender para ser elegível a usar a abordagem IRB, conforme observado nas referências pesquisadas. Essas exigências cobrem controles internos, auditoria interna e externa, criação e governança de sistemas de avaliação, outros aspectos de governança corporativa, a quantificação do risco, teste de tensão, entre outros.

Há dois tipos de IRB: a abordagem básica (*foundation approach*) e a avançada. Para cada classe coberta pelo modelo de IRB há três elementos-chave:

- componentes de risco – estimativas de parâmetros de risco fornecidas pelos bancos, algumas das quais são do supervisor
- funções de ponderação de risco – os meios pelos quais os componentes de risco são transformados em requerimentos de capital
- requisitos mínimos – os padrões mínimos que devem ser atendidos para que o banco possa usar a abordagem IRB para uma determinada classe de ativos.

3.2.1.2 Risco operacional

A metodologia de alocação de capital para risco operacional tem por base buscar indicadores de exposição que reflitam o nível de risco a que a instituição está exposta. O princípio é que, quanto maior o volume de operações, ponderadas pelo seu valor individual, maior será a exposição.

Nos estudos de impactos e nos primeiros trabalhos do comitê, houve várias discussões sobre qual o melhor indicador. Foi escolhido o resultado bruto, pois este permite inferir se foi necessário determinado volume de operações para promover a exposição ao risco operacional.

Comparativamente, a instituição que buscar maior resultado incorrerá em maior volume de operações e, conseqüentemente, maior exposição. Há dois métodos a serem aplicados:

- a) Método básico (*basic indicator approach*, BIA) – Nesse método, a partir da média do resultado bruto dos últimos três anos (ou 36 meses) da instituição financeira, aplica-se o fator de 15% e obtém-se a alocação de capital para o risco operacional. Trata-se de alocação mais simplificada e baseada exclusivamente em padrões contábeis. Caberá ao supervisor ter sensibilidade quanto às variáveis a serem utilizadas e qual o peso a ser considerado nos parâmetros, uma vez que as condições locais são diferentes.

- b) Método padronizado (*standardized approach*, STA) – Essa abordagem apresenta evolução em relação à anterior, uma vez que estabelece novo requisito: separação do resultado bruto da instituição financeira por oito linhas de negócio, com variação de 12% a 18%, aplicados sobre a média dos últimos três anos (ou 36 meses) do resultado de cada linha, conforme tabela 4:

TABELA 4 - PORCENTUAL POR LINHA DE NEGOCIOS

Linha de Negócios	Porcentual
Corporate finance	18%
Retail banking	12%
Commercial banking	15%
Trading and sales	18%
Payment and settlement	18%
Agency services	15%
Asset management	12%
Retail brokerage	12%

Fonte: RESENHA BM&F Nº 76

Nas instituições, a criação de uma unidade específica responsável por essa atividade é essencial, pois os métodos de alocação intermediário (padronizado ou padronizado alternativo) e avançado exigem enorme demanda de trabalho.

Ainda há duas variações do método padronizado:

- a) Método padronizado alternativo (*alternative standardized approach*, ASA) – É uma variação do padronizado, mantendo a mesma estrutura de oito linhas de negócio. No entanto, especificamente para as linhas comercial (*commercial*) e de varejo (*retail*), o enfoque de resultado bruto é alterado para a carteira de ativos de crédito, em que se aplica coeficiente de 3,5%. Como no método anterior, a obtenção desses dados contábeis registrados no ativo da instituição financeira é extremamente importante para assegurar que seja adequado o número que resultará no capital a ser alocado. Logo, é necessária a conceituação de *banking* e *trading book* e suas implicações na separação do resultado bruto da negociação desses títulos

- b) Método avançado (*advanced measurement approach, AMA*) – Trata-se da abordagem mais complexa, pois compreende a adoção de métodos de mensuração, incluindo critérios quantitativos e qualitativos, e pode resultar em forte redução na alocação de capital, uma vez que o enfoque é o conhecimento das perdas operacionais da instituição financeira e sua respectiva mitigação.

3.2.1.3 Risco de mercado

Essa seção do Novo Acordo cobre definições, orientações sobre a valorização de itens do *trading book* e revisões substanciais do aditivo ao Acordo de 1988 para a incorporação do risco de mercado, de 1996, relativa ao risco específico de mercado (em contraposição ao risco geral de mercado), e ao risco de crédito de certos itens do *trading book* (BCBS, 1996).

Sob o título específico de risco de mercado, o Novo Acordo também estabelece as normas para metas de capital de risco específico para posições cobertas por derivativos de crédito.

A definição de *trading book* no Basileia II, isto é, a manutenção de instrumentos financeiros e commodities para negócios ou para a cobertura de outros elementos do *trading book*, tem o objetivo de prevenir a arbitragem do capital regulatório por meio de transferência de itens entre o *trading* e o *banking book* de modo a minimizar as metas de capital, assim como de ajudar os supervisores a atribuir novos instrumentos financeiros como derivativos de crédito ao *trading* ou ao *banking book*.

A orientação sobre a marcação pelo modelo (empregada quando a marcação pelo mercado não é factível, e que envolve valorização “que tem de ser delimitada, extrapolada ou calculada de outro modo a partir de referências de mercado” (BCBS, 2004, p. 695) ganha interesse em função do uso dessa técnica para a manipulação dos ganhos declarados por firmas em escândalos financeiros recentes.

O Novo Acordo aumenta as exigências de capital para risco de crédito de itens como *repos* (*repurchase agreements*, Acordos de recompra) e derivativos do mercado de balcão (*over-the-counter, OTC*) no *trading book* – metas de capital

separadas daquelas para risco de mercado específico e geral e incluídos no Aditivo de Risco de Mercado (BCBS, 1996).

O Novo Acordo também estabelece normas para se lidar com casos em que um banco realize uma cobertura interna de uma exposição no balanço bancário por meio de um derivativo de crédito no *trading book*. Para que o banco se beneficie de uma redução em suas metas de capital para a exposição no balanço bancário, o risco de crédito no *trading book* precisa ser transferido para um terceiro que seja qualificado a fornecer tal proteção de crédito.

Em vista da importância crescente de questões relacionadas ao impacto que a distribuição de posições de um banco, em diferentes instrumentos entre seus *trading e banking books*, tem no perfil de risco do banco, seu tratamento em meio às questões relativas ao *trading book* no Novo Acordo pode parecer algo sumário.

Uma preocupação nesse título é uma tendência observada a incluir no *trading book* dos bancos posições para as quais faltam mercados líquidos e para as quais a mensuração do VaR, prescrita no Aditivo de 1996, é correspondentemente mais difícil.

3.3 SUPERVISÃO NO CONTEXTO DA BASILÉIA II

De acordo com a publicação do BACEN (2003), insolvências bancárias em geral são causadas por mau gerenciamento, riscos excessivos assumidos, fraudes e alterações inesperadas na conjuntura econômica que afetem negativamente o retorno de empréstimos e aplicações. Por esta última razão, se diz que o sistema financeiro é sempre um termômetro bastante sensível da economia de um país, pois as mudanças na conjuntura ou no lado real afetam a solvência dos bancos e instituições financeiras, por conta das operações com seus clientes e, principalmente, da qualidade de seus empréstimos.

A primeira parte do tratamento da revisão da supervisão de Basiléia II, referente ao Pilar 2, segue de perto a que havia sido originalmente estabelecida no *New Basel Capital Accord* de janeiro de 2001 (Novo Acordo de Capitais de Basiléia).

Ela está centrada em quatro princípios relativos:

- i) procedimentos dos bancos para avaliar seu capital com relação a seus riscos
- ii) avaliação desses procedimentos pelos supervisores e sua capacidade de agir se necessário
- iii) expectativa dos supervisores de que os bancos tenham capital excedente com relação ao prescrito pelos índices regulatórios mínimos
- iv) necessidade de os supervisores intervirem para evitarem que o capital dos bancos caia para aquém desses níveis mínimos.

Esses princípios chave estão ligados a critérios para avaliação da aderência aos Princípios Centrais para Supervisão Bancária Eficiente do Comitê de Basileia nas áreas de adequação de capital e gestão de risco tais como determinado na Metodologia de Princípios Centrais do Comitê BCBS (1997; 1999).

Em vista do papel das avaliações na vigilância do Artigo IV do FMI, que agora inclui aderência a padrões financeiros, dentre os quais, aquele relativo à supervisão bancária, o resultado será criar uma relação entre essa vigilância e a implementação do Novo Acordo de Capitais.

Enquanto a lógica de tal relação pode parecer formalizada de maneira correta, ela poderia se mostrar problemática na prática em razão da dificuldade em se avaliar a aderência a um Acordo tão complexo, em um contexto em que a vigilância já impõe um novo e considerável peso aos supervisores da maior parte dos países.

O texto *New Basel Capital Accord*, sobre Pilar 2 (p. 732) prescreve uma avaliação abrangente de riscos da maneira seguinte:

Todos os riscos materiais enfrentados pelo banco devem ser tratados o processo de avaliação de capital. Ainda que o Comitê reconheça que nem todos os riscos podem ser precisamente mensurados, deve-se desenvolver um procedimento de estimativa de riscos. Portanto, as seguintes exposições de risco, que de modo algum constitui uma lista de todos os riscos, devem ser consideradas

Essa prescrição lança um grande desafio aos bancos, e sua aceitação proporciona aos reguladores e supervisores (incluindo o próprio Comitê) uma alavancagem considerável em suas relações futuras com os bancos.

Outra questão discutida pelo mercado financeiro é referente ao processo de autorização do uso de modelos internos e como assegurar igualdade nos critérios de validação desses modelos, bem como tornar o processo de avaliação mais transparente, haja vista que apesar das normatizações, a fiscalização ocorre por pessoas e pode haver critérios subjetivos para se validar os modelos.

3.4 TERCEIRO PILAR: MAIOR TRANSPARENCIA E DISCIPLINA PARA O MERCADO

As exigências de transparência no Pilar 3 devem ser vistas no contexto de ligações mais estreitas entre os controles internos e a contabilidade dos bancos com o conteúdo da regulação bancária, de maiores exigências para o relato de sua administração e das demandas feitas a seus sistemas de informação.

Segundo alguns autores, o pilar 3 deveria ser a prioridade em relação aos pilares 1 e 2, como em CALOMORIS e POWELL (2000, p. 42)⁹:

Os mercados, tanto quanto os reguladores, punem ou recompensam os bancos dependendo do risco percebido de falências, e as percepções de risco de mercado (como indicado nas taxas de captação de depósitos e nos fluxos dessas captações) são relacionadas tanto como a medida de risco desses ativos quanto com a probabilidade futura da falência do banco. A disciplina de mercado incentiva rápidos ajustes por bancos aos choques que elevam seu risco de falência, por meio de medidas para a redução do próprio risco.

Ainda ROCHET¹⁰:

[...] nós sustentamos que [...] os escassos recursos supervisórios devem ser usados, de acordo com as prioridades para controlar o comportamento dos bancos em dificuldade, mais do que para executar um regulamento

^{9, 10} Consultado em VERRONE, M. A. G., *Basiléia II no Brasil: uma reflexão com foco na regulação bancária para risco de crédito* – Resolução CMN 2.682/99

extremamente complexo que será contornado finalmente, em alguma maneira ou em outra, pelos maiores ou mais sofisticados bancos [...] A disciplina de mercado pode fornecer uma ferramenta útil para definir práticas harmônicas e sem impedimentos para autoridades de supervisão bancária através do mundo, em uma tentativa de eliminar eventuais pressões políticas ou falhas regulatórias. Essa deveria ser a prioridade do comitê de Basileia.

Conforme GANDY (2003 p. 314)¹¹, as demandas colocam problemas particularmente difíceis para bancos com operações transnacionais que necessitam de aderência a normas que, freqüentemente, diferem entre jurisdições e têm ocupado um lugar especialmente proeminente na discussão sobre Basileia II em publicações de ramos de negócios especializados.

As exigências do Pilar 3 cobrem o seguinte escopo:

- estrutura corporativa e possíveis impedimentos à transferência de capital e financiamento no interior do grupo corporativo
- estrutura de capital
- adequação de capital e exigências, diferentes categorias de risco bancário (que incluem tanto exposições de fato e os métodos dos bancos para atribuir ponderações de risco na abordagem padronizada e as diferentes versões da IRB)
- mitigação de risco de crédito
- securitização (que incluem parcelas da carteira de um banco envolvidas e suas políticas e técnicas sobre essa questão)

De acordo com o BCBS (2004, p. 818), a freqüência especificada para divulgação é semestral ou, no caso dos maiores bancos para informação relativa à adequação do capital como um todo, trimestral. Os bancos também são instados a publicar informação material tão logo quanto possível.

Essa última disposição parece ser um passo, pois ainda não há literatura a respeito, em direção à divulgação de informações em tempo real determinada pela

¹¹ Consultado em CORNFORD, A. Basileia II em meados de 2006: perspectivas para implementação e outros desenvolvimentos recentes.

Lei *Sarbanes-Oxley* (SOX), nos Estados Unidos, a qual requer divulgação imediata de todas as mudanças materiais na condição financeira de uma firma, segundo ainda o BCBS (1996, p. 7).

4 O QUE MUDA COM A BASILÉIA II EM RELAÇÃO A BASILÉIA I?

Reconhece-se hoje, amplamente, que houve uma mudança significativa nos objetivos entre o Acordo de Basiléia original (Basiléia I) sobre a regulação das instituições financeiras com operações internacionais e o Novo Acordo de Basiléia II (CARVALHO, 2005, p. 38).

Embora o Comitê afirmasse dos objetivos duplos no Acordo da BASILÉIA I, fica muito claro que o mais importante dos objetivos do Acordo original era diminuir as fontes então existentes de desigualdade competitiva entre os bancos do sistema financeiro nacional.

O Novo Acordo de Basiléia II concentrou-se, ao contrário, no segundo objetivo do Acordo original, isto é, no fortalecimento da solidez e da estabilidade do sistema bancário internacional.

Esse capítulo busca mostrar as principais diferenças entre o Acordo da Basiléia I e o Novo Acordo de Basiléia II, bem como as necessidades e os desafios para as instituições nacionais para sua implementação.

4.1 PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DO BASILÉIA II

O objetivo dessa nova proposta seria aprofundar e refinar as regras do Acordo de 1988 para tentar reduzir os riscos de uma crise bancária e melhorar a percepção de segurança nas instituições financeiras.

Conforme PRADO E FILHA (2005, p. 183), a principal diferença entre o Basiléia I e o Basiléia II é que o novo Acordo aumenta a ênfase na relação entre estrutura de capital e nível de risco e pretende promover uma adequada capitalização dos bancos e induzi-los a melhorar a qualidade de sua gestão de risco, o que levaria a uma estabilidade maior dos sistemas financeiros doméstico e internacional. Nesse sentido, o Basiléia II sustenta-se em três pilares:

- Capitalização e Risco (Pilar 1): o novo Acordo revisa as recomendações do Acordo de Basiléia I, estabelecendo que os requerimentos mínimos de capital devem ser alinhados ao risco de perda econômica de cada banco. Portanto, o Acordo de Basiléia II estabelece que os bancos devem dispor

de níveis maiores de capital para aqueles devedores que apresentam níveis mais elevados de risco de crédito, conforme metodologia apresentada anteriormente

- Supervisão Externa (Pilar 2): o novo Acordo estabelece a necessidade de supervisão ampla do gerenciamento interno do banco ao risco, para garantir os padrões de avaliação de risco e o cumprimento dos requisitos de capital. Para isso, os supervisores terão poderes para determinar se os critérios do banco são adequados e recomendar alterações nos procedimentos operacionais internos. Espera-se com isso reforçar a qualidade desses procedimentos e seu contínuo aprimoramento
- Transparência – Informação e Mercado (Pilar 3): além da supervisão externa, pretende-se induzir o comportamento prudente das administrações bancárias através de mecanismos de mercado. Isto é, a divulgação ampla de informações e a transparência das ações dos bancos irão permitir ao mercado avaliar a qualidade da gestão bancária e a adequação o grau de capitalização dessas instituições financeiras

4.1.1 Evoluções em relação ao Basileia I

Segundo CARVALHO e SANTOS (2007, P.15) o Basileia II não pretende impor às instituições financeiras uma alocação maior que apresenta em Basileia I; apenas que a *framework* de risco seja mais sensível e consiga capturar as reais exposições de cada instituição. Isso é tratado nas considerações iniciais de Basileia II. Ou seja, que o conceito de *upgrade* seja adotado: não basta ter apenas capital, mas sua complementação com ações de gerenciamento eficazes, práticas de governança e divulgação plenamente aceitáveis.

O objetivo do Basileia II é alinhar as exigências de capital ao sistema de avaliação de risco interno dos bancos, ao mesmo tempo em que permite a opção de maior uso das agências externas de classificação de crédito.

Sob o Basileia I, os bancos consideraram lucrativo realizar um tipo de arbitragem pela qual se livraram de empréstimos mais seguros, cujo cálculo de risco

interno garantia uma alocação de capital (capital ajustado por risco) inferior ao requerido pelo índice de Basileia de 8%. E eles fizeram isso por meio de uma inovação decisiva, a securitização dos empréstimos. Simultaneamente, os bancos mantiveram empréstimos de maior risco em seus portfólios para os quais a taxa de capital exigida de 8% era inferior à taxa de capital financeiro estimada.

Embora haja críticas ao modelo de riscos proposto pelo Comitê da Basileia, podemos considerar o novo modelo de perdas como importante e melhor em relação ao modelo do Acordo anterior, principalmente no Brasil, substituindo e aprimorando a Resolução BACEN nº 2682.

4.1.2 Definição de novos modelos para distribuição de perdas

Em Basileia II, o risco de crédito – ou risco de perdas com inadimplências – é calculado em duas partes: a perda esperada que a instituição acredita que terá com inadimplências e deve fazer provisões para cobri-las; e a perda chamada de inesperada (*unexpected loss*), que, a fim de manter o banco sempre em condição de solvência, deve ser coberta por capital e decorre da variação do valor atribuído à carteira de crédito ao longo de um ciclo econômico

O cálculo da provisão não causa grandes alterações ao que instituições já fazem hoje. O cálculo da perda inesperada pode ser feito segundo as abordagens: padrão, ou de modelos internos – esta última é subdividida em *foundation* ou avançada (chamadas, a seguir, de abordagens avançadas)

A abordagem padrão, aquela que os bancos pequenos provavelmente usarão, pois as exigências de estrutura administrativa são menores e não requer nenhum cálculo sofisticado: basta apenas multiplicar o valor da subdivisão da carteira de crédito – *corporate* ou varejo – por um percentual correspondente

Na abordagem avançada, o banco deve calcular o risco de crédito por meio de três componentes estatísticos: exposição no instante da possível inadimplência (EAD – *exposure at default*), percentual de perdas após uma possível inadimplência (LGD – *loss given default*) e a probabilidade de inadimplência do crédito concedido (PD – *probability of default*):

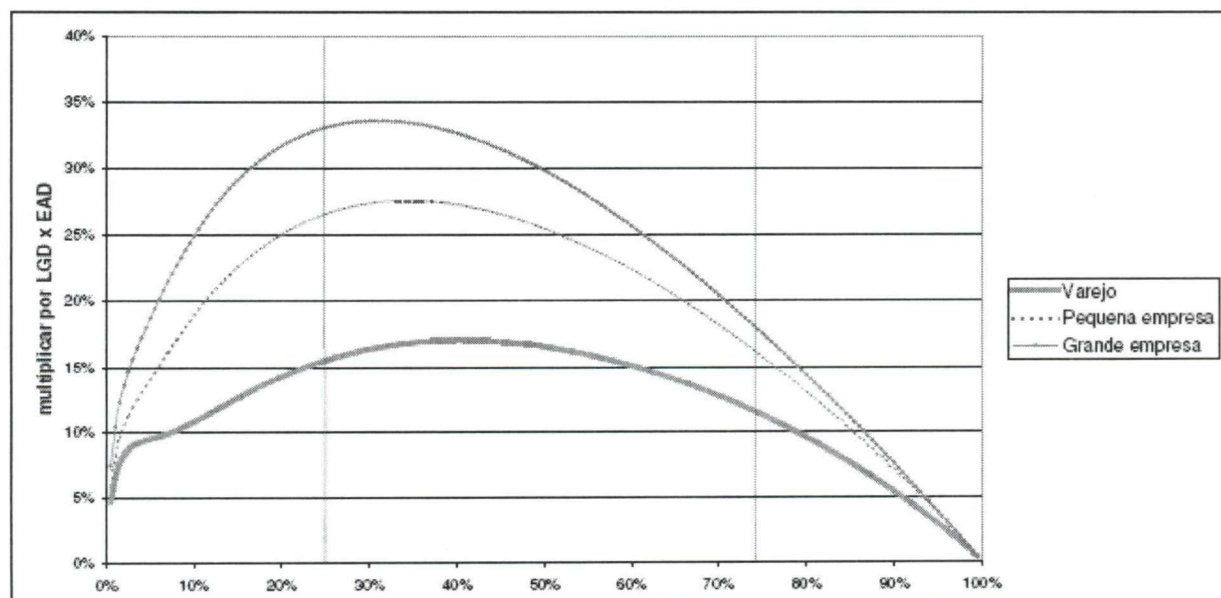
$$\text{Capital} = \text{EAD} \times \text{LGD} \times \text{função (PD, R)}$$

“R” é a correlação de uma dada categoria de crédito com a economia e é dado pelo Novo Acordo para cada uma dessas categorias (varejo, *corporate*, soberano, interbancário e patrimonial).

De acordo com CHIANAMEA (2006, p. 55), não é correto afirmar que a abordagem avançada exige menos capital que a abordagem padrão generalizadamente. O Comitê da Basileia espera que seja assim para que haja um incentivo a se adotar os modelos mais sofisticados, mas a redução de exigência de capital dependerá:

- das taxas de recuperação de créditos em inadimplência que cada banco consegue (é apenas um outro modo de afirmar que se precisa de LGD baixa), dos valores que podem vir a ser sacados antes que o banco perceba a situação de inadimplência (que fazem parte do EAD), da qualidade da carteira de crédito de cada banco
- da distribuição da carteira de crédito do banco entre as diversas categorias estabelecidas no Novo Acordo (cada categoria tem uma correlação “R” associada que leva a uma curva diferente como podem ser observadas na Figura 3)

FIGURA 3 – FUNÇÃO (PD, R)



Fonte: Extrapolação das informações do BCBS (2004) apud Chianamea (2006, p.56)

Entretanto, devido à flexibilidade de calcular os próprios parâmetros e administrar as carteiras de forma a obter resultados vantajosos, os bancos que usarem abordagens avançadas conseguem contornar seus problemas, enquanto as pequenas instituições podem perder concorrência por utilizarem o modelo padrão, no qual provavelmente se tenha maior alocação de capital por conta do risco.

Essa é uma das principais críticas ao novo Acordo da Basileia, embora se conheça o avanço nas questões de supervisão e transparência, há críticas a serem discutidas.

4.2 DESAFIOS E CRITICAS AO NOVO ACORDO DA BASILÉIA

Nos últimos anos, o Acordo recebeu diversas críticas, conforme observado na literatura pesquisada neste trabalho, em relação aos seus requisitos regulatórios, considerados pouco refinados e não condizentes aos níveis de risco reais. Elas acabaram se evidenciando com o episódio da crise da Ásia, e recentemente com a crise imobiliária americana.

O novo Acordo da Basileia representa uma síntese de disciplina do mercado, normas e regulamentos, ao mesmo tempo em que recompensa os bancos que adotarem procedimentos de gestão de risco bem elaborados. Assim, os maiores bancos podem ter vantagens competitivas em relação aos pequenos bancos, haja vista que os grandes bancos poderão desenvolver modelos mais complexos e assim diminuir a necessidade de alocação de capital.

Outra crítica observada na literatura diz respeito a importância que o novo Acordo dá ao risco sistêmico e macroeconômico oriundo da aproximação do capital financeiro com o regulamentar. A disseminação de modelos semelhantes com alocação de capital baseada em modelos próprios das instituições cria um efeito pró-cíclico. Isto é uma deficiência inerente a uma regulamentação financeira mais sensível ao risco.

Assimetrias de informações entre os agentes de mercado podem gerar instabilidades que aprofundam os movimentos de euforia e pessimismo. A

percepção de um maior risco de *default* durante um período recessivo pode provocar uma realocação nos portfólios de empréstimos dos bancos que levaria ao aumento do capital requerido e quase que inevitavelmente à redução do crédito o que ajudaria a agravar a recessão econômica.

4.2.1 Basiléia II e a competitividade

De acordo com o descrito abaixo por MAEDA (2005, p. 42) o Novo Acordo de Capitais da Basiléia pode levar aos bancos de países em desenvolvimento a perda de poder competitivo e conseqüentemente gerar crises de larga escala:

Domesticamente os bancos dos países em desenvolvimento devem sofrer efeitos diretos em suas posições competitivas. O acirramento da competição entre os bancos internacionalmente ativos deve provocar o ingresso adverso de bancos estrangeiros nos sistemas financeiros dos países em desenvolvimento, suprimindo grande parte dos bancos domésticos. Essa grande competição pode estar associada ao fato dos bancos dos países em desenvolvimento tenderem a usar durante um longo período a abordagem padronizada, que requer mais capital, enquanto que os maiores bancos internacionais já serão capazes de usar uma abordagem mais avançada, que requer menos capital. O processo de ajuste dos bancos dos países em desenvolvimento para abordagem mais avançada será bastante oneroso e complexo no médio prazo. Conseqüentemente, se o aumento competição produzir a consolidação um sistema financeiro dominado pelos maiores bancos internacionalmente ativos e o número de empréstimos destes bancos para os países em desenvolvimento for reduzido, então, estes países sofrerão os efeitos de um acesso menor ao capital internacional. Esse impacto negativo associado a um ciclo de negócios amplificado pode levar a uma crise de larga escala.

As conseqüências do implemento do Novo Acordo de Capitais da Basiléia deve ser mensurado pelas autoridades monetárias para evitar crises no Sistema Financeiro Nacional.

Ainda MAEDA (2005, p. 43) ressalta que essa grande competição pode estar associada ao fato dos bancos dos países em desenvolvimento tenderem a usar durante um longo período a abordagem padronizada, que requer mais capital, enquanto que os maiores bancos internacionais já serão capazes de usar uma abordagem mais avançada, que requer menos capital.

Há ausência de homogeneidade entre os sistemas de *rating* nos diferentes bancos e o papel central continuará sendo desempenhado pelos fatores de risco subjetivos e julgamentos comerciais na designação do nível de risco para tomadores particulares. Além disso, há circunstâncias desfavoráveis quanto ao grau de comparabilidade entre bancos, necessário na determinação de parâmetros supervisionais para avaliação de ratings internos.

Caso o aumento da competição produzir a consolidação um sistema financeiro dominado pelos maiores bancos internacionalmente ativos e o número de

empréstimos destes bancos para os países em desenvolvimento for reduzido, então, estes países sofrerão os efeitos de um acesso menor ao capital internacional.

Como aponta KEYNES¹² não existe o que se chama de liquidez global. Por melhor que sejam os sistemas de gestão, o monitoramento dos supervisores, a competição saudável dentro do sistema financeiro e o uso de capital adequado aos riscos, sempre há risco de uma crise de liquidez que pode transformar-se numa crise de solvência para as instituições financeiras individualmente. Isso ficou claro entre junho e novembro de 1998, quando até os maiores bancos globais tiveram dificuldade em refinarçar suas posições em aberto

A propósito, KREGEL (2006, p. 8) diz que embora a adequação de capital tenha sido concebida como uma ferramenta para oferecer segurança e solidez aos bancos comerciais, ela foi, na verdade, introduzida como forma de controle dos empréstimos e da expansão dos meios de pagamento. O autor ainda aponta como a principal dificuldade nesse Acordo é que ele recria as diferenças competitivas entre bancos de diferentes portes e bancos que atuam em ambientes com supervisão e regulação distintos. Os Estados Unidos, por exemplo, já estão tomando medidas para proteger a posição competitiva de seus bancos menores e regionais, propondo uma alternativa para o Basileia II.

4.2.2 Efeitos pró-cíclicos após Basileia II

A adoção de um regime de regulamentação adequado para bancos é fundamental para a vitalidade econômica das nações e dos mercados internacionais. No entanto, regime esboçado no Novo Acordo de Capitais do Comitê de Basileia, quando julgado do ponto de vista das principais falhas de mercado que deveriam ser tratadas pela regulação bancária, não é adequado.

Conforme GRIFFITH-JONES E PERSAUD (2006, p. 94) o Novo Acordo é implicitamente pró-cíclico quando deveria ser explicitamente anticíclico

Provavelmente, a proposta mais controversa do novo Acordo é o uso de *ratings* de agências de crédito para determinar pesos de risco sob a abordagem

¹² Consultado em KREGEL, J, O financiamento do desenvolvimento econômico e o Acordo de basileia II.

padronizada. Existe uma visão difundida de que as agências, através de seus registros, não identificam satisfatoriamente a probabilidade de surgirem *defaults*, ou dificuldades sérias na capacidade do serviço de débito de tomadores soberanos e por isso não haveria justificativa para elas desempenharem esse trabalho.

Essa abordagem superestimaria consideravelmente o risco de empréstimos bancários internacionais a países em desenvolvimento, fundamentalmente porque não reflete de forma apropriada os benefícios evidentes da diversificação internacional que tais empréstimos têm em termos de redução de risco.

Seguindo as idéias de GRIFFITH-JONES E PERSAUD (2006, p. 94), a combinação desses fatores provavelmente causará um aumento excessivo dos requerimentos de capital para empréstimos a economias em desenvolvimento, criando o risco de uma drástica redução destes empréstimos, assim como o aumento dos custos de uma parte significativa dos empréstimos restantes.

Tal abordagem acentuaria o caráter pró-cíclico dos empréstimos bancários, fator danoso para todas as economias, mas particularmente para as frágeis economias em desenvolvimento, que são mais vulneráveis a fortes flutuações cíclicas do financiamento.

Conforme MAEDA (2005, p. 43), a abordagem IRB parece amplificar o aspecto pró-cíclico dos empréstimos, especialmente em relação ao grau de especulação sobre países em desenvolvimento, aumentando, então, a vulnerabilidade durante crises financeiras. A preocupação com o aspecto pró-cíclico e com a volatilidade relacionada à abordagem IRB está associada à a rigidez da razão mínima de capital de 8 por cento durante o ciclo e à natureza cíclica da probabilidade de default.

Segundo os autores citados nesta parte, Aspectos pró-cíclicos na regulação alimentariam o “boom” que freqüentemente precede uma crise e, conseqüentemente, a introdução de componentes anti-cíclicos poderia suavizar ciclos de negócios ao invés de acentuá-los. Com essa perspectiva, então, parece razoável presumir que ciclos de negócios amplificados resultam em crises financeiras amplificadas e os resultados podem ser severas.

5 BASILÉIA II E O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Em dezembro de 2004, passados dez anos da aderência ao primeiro Acordo da Basiléia, com a edição da Resolução nº 2.099, estabelecendo limites mínimos de capital para a constituição de um banco, o Banco Central divulgou o comunicado nº 12.746 que tratava dos procedimentos para a implementação da nova estrutura de capital – Basiléia II.

5.1 COMUNICADO 12.746 E O PASSO INICIAL PARA BASILÉIA II

O comunicado BACEN nº 12.746 introduziu o país no novo Acordo de Capital da Basiléia, determinando além dos procedimentos para a implementação a definição do cronograma para implantação. Abaixo segue os principais pontos do comunicado:

Comunica os procedimentos para a implementação da nova estrutura de capital - Basiléia II, levando em conta às condições, peculiaridades e estágio de desenvolvimento do mercado brasileiro, decidiu adotar os seguintes procedimentos para a implementação de Basiléia II, ressaltando que as recomendações contidas no Pilar 2 (Processos de Supervisão) e no Pilar 3 (Transparência e Disciplina de Mercado) serão aplicadas a todas as instituições do Sistema Financeiro Nacional (SFN).

Quanto às diretrizes para requerimento de capital para fazer face ao risco de crédito, estabelecidas no Primeiro Pilar:

- i) O Banco Central do Brasil não utilizará *rating* divulgados pelas agências externas de classificação de risco de crédito para fins de apuração do requerimento de capital
- ii) Deverá ser aplicada à maioria das instituições financeiras a abordagem padrão simplificada, que consiste em um aprimoramento da abordagem atual mediante a incorporação de elementos que, a exemplo dos instrumentos específicos para mitigação de risco de crédito, possibilitem uma melhor adequação do requerimento de capital às características das exposições, considerando as demandas do

Banco Central do Brasil relativamente à suas atribuições de órgão supervisor e a melhor alocação de recursos pelas instituições financeiras menores, com a conseqüente revisão dos fatores de ponderação de risco de crédito determinados pela tabela anexa à Resolução 2.099, de 17 de agosto de 1994

- iii) Às instituições de maior porte, com atuação internacional e participação significativa no SFN, será facultada a utilização de abordagem avançada, com base em sistema interno de classificação de risco, após período de transição, a ser estabelecido pelo Banco Central do Brasil, em que deverá ser adotadas a abordagem padrão simplificada e, posteriormente, a abordagem fundamental (ou básica) de classificação interna de riscos.

Segue abaixo as decisões declaradas pelo BACEN (2004):

- i) Sobre a nova parcela de requerimento de capital para cobrir riscos operacionais, previstas igualmente no Primeiro Pilar, estão em andamento estudos e testes que auxiliarão o Banco Central do Brasil a identificar a melhor forma de aplicação e a metodologia mais adequada ao SFN, sendo que a expectativa é de que as instituições elegíveis à utilização da abordagem avançada, com base em sistema interno de classificação de risco de crédito, se tornem elegíveis à utilização de abordagens avançadas de mensuração do risco operacional.
- ii) Em complementação, para a total aplicação das recomendações contidas na Emenda ao Acordo de Basiléia de 1988, publicada em 1996, que não foi alterada por Basiléia II, os requerimentos de capital para risco de mercado serão expandidos para incluir as exposições ainda não contempladas e permitida a utilização de modelos internos para as instituições que cumprirem os critérios de elegibilidade a serem divulgados
- iii) As regras e critérios referentes à implementação de Basiléia II serão os mesmos para instituições de capital nacional ou estrangeiro. Nesse sentido, os requisitos e exigências para validação de sistemas internos de classificação de risco de crédito, risco de mercado e risco

operacional, serão os mesmos para todas as instituições que operem no Brasil.

O comunicado também estabeleceu o cronograma de implementação da Basileia II no Sistema Financeiro Nacional, porém em setembro de 2007, o BACEN divulgou o comunicado nº 16.137, alterando o cronograma da implantação da Basileia.

Na tabela abaixo, temos o novo cronograma conforme o Comunicado BACEN nº 16.137:

TABELA 5 – CRONOGRAMA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BASILÉIA II

ANO	RISCO DE MERCADO (RM)	RISCO DE CRÉDITO (RC)	RISCO OPERACIONAL (RO)
2008	a) Estabelecimento de critérios de elegibilidade para adoção de modelos internos para apuração do requerimento de capital para RM b) Divulgação do processo de solicitação de autorização para uso da abordagem baseada em modelos internos para apuração de requerimento de capital para RM	a) Implementação de estrutura para gerenciamento do RC b) Divulgação dos pontos-chave necessários para formatação da base de dados para sistemas internos para apuração de requerimento de capital para RC	
2009	Início do processo de autorização para uso de modelos internos para apuração do requerimento de capital para RM	a) Estabelecimento dos critérios de elegibilidade para a implementação da abordagem baseada em classificações internas para apuração de requerimento de capital para RC b) Divulgação do processo de solicitação de autorização para uso da abordagem baseada em classificações internas para apuração de requerimento de capital para RC.	Divulgação dos pontos-chave para modelos internos de apuração de requerimento de capital para RO
2010		Início do processo de autorização para uso da abordagem básica baseada em classificações internas para apuração de requerimento de capital para RC.	
2011		Início do processo de autorização para uso da abordagem avançada baseada em classificações internas para apuração de requerimento de capital para RC	a) Estabelecimento de critérios de elegibilidade para adoção de modelos internos de apuração de requerimento de capital para RO b) Divulgação do processo de solicitação de autorização para uso de modelos internos de apuração de requerimento de capital para RO
2012			Início do processo de autorização para uso de modelos internos de apuração de requerimento de capital para RO

Fonte: BACEN (2004) – Comunicado nº 16.137

5.2 REGULACOES E AS PRIMEIRAS ACOES ACERCA DA BASILEIA II NO BRASIL

Em março de 2007, o Banco Central realizou estudo de impacto junto ao Sistema Financeiro Nacional para avaliação da implementação das abordagens padronizadas de requerimento de capital para risco de mercado. Nesse estudo, foram solicitadas as instituições que preenchessem uma planilha com todas as exposições ativas e passivas (marcadas a mercado) por fator de risco e por vértice. Foram tratados também os critérios de *trading* e *banking book*.

Após os estudos foram divulgadas as primeiras resoluções chamadas da fase 1 acerca da nova forma de cálculo para a exigência de capital mínimo, bem como a introdução do cálculo de capital para o Risco Operacional com a resolução nº 3.380. No figura 3 mostrada abaixo, percebe-se a evolução da Basileia no Brasil:

FIGURA 4 - EVOLUÇÃO DA BASILÉIA NO BRASIL E SEUS NORMATIVOS



Fonte: BACEN (2007)

Com evolução da Basileia no Brasil, conforme mostra a figura 4, várias resoluções foram revogadas e outras foram criadas a fim de aperfeiçoar o Sistema

Financeiro Nacional. Na tabela abaixo, temos as principais resoluções editadas pelo BACEN, bem como as que foram revogadas.

TABELA 6 - RELAÇÃO DAS RESOLUÇÕES EDITADAS SOBRE BASILÉIA

Descrição	Basiléia I	Basiléia II		
		Pilar I		Pilar II e III
		Métodos Básicos e Padronizados	Métodos Internos	
Risco de Crédito	Res. CMN nº 2.099 - Ponderação dos ativos de acordo com o tipo de operação e sua classificação do Cosif.	Resolução nº 3.490/Circular nº 3.360 - Revisão dos ponderadores de risco com foco na contraparte, consideração das exposições off balance e reconhecimento de mitigadores de risco.	IRB Foundation - a IF calcula a variável PD e EAD, sendo as demais variáveis fornecidas pelo supervisor (LGD e M). IRB Advanced - a IF calcula todas as variáveis (PD, EAD, LGD e M).	Estrutura de Gerenciamento de Risco de Crédito (Melhores Práticas)
Risco de Mercado	Res. CMN nº 2.606 - Cálculo da parcela do PLE para cobertura do risco de taxa de câmbio/ouro. Res. CMN nº 2.692 - Cálculo da parcela do PLE para risco de taxa de juros prefixada.	Resoluções nºs 3.490, 3.488 e Circulares nºs 3361/07, 3362/07, 3363/07, 3364/07, 3366/07, 3368/07 e 3465/07. Revisão das parcelas de requerimento de capital e introdução das parcelas ainda não contempladas pela regulamentação vigente.	IMM - Modelo definido pela própria IF e autorizado pelo supervisor.	Res. CMN nº 3.464/07 - Estrutura de Gerenciamento de Risco de Mercado
Risco Operacional		Resolução nº 3.490 e futuramente... BIA - 15% da Média do Resultado Bruto dos últimos três anos. STA/ASA - Segregação por linha de negócio e aplicação do fator "m" para os linhas Varejo e Comercial na aplicação do ASA.	AMA - Baseado no cálculo do V@R operacional tendo como variáveis PE, EAE e LGE. O método mais utilizado é o LDA - Loss Distribution Approach.	Res. CMN nº 3.380/06 - Estrutura de Gerenciamento de Risco Operacional

Fonte: BACEN (2007)

5.3 RESOLUÇÃO 3490 – ALOCAÇÃO DE CAPITAL MÍNIMO

No tocante as alterações da Basiléia II quanto a exigência de capital mínimo, o BACEN editou a Resolução nº 3.490, de 29 de agosto de 2007, estabelecendo que o montante de capital regulamentar a ser mantido pelas instituições passou a ser dado pelo Patrimônio de Referência Exigido (PRE).

Segundo a citada resolução, o cálculo do PRE se dá através das somas das parcelas referentes a risco de mercado, crédito e operacional, de acordo com a fórmula abaixo:

$$PRE = P_{EPR} + P_{CAM} + P_{JUR} + P_{COM} + P_{ACS} + P_{OPR},$$

em que:

RISCO DE CRÉDITO	P_{EPR} = exposições ponderadas pelo risco
	P_{CAM} = risco de mercado em variação cambial
RISCO DE MERCADO	P_{JUR} = riscos de mercado em taxas de juros
	P_{COM} = risco de mercado em commodities
	P_{ACS} = risco de mercado em ações
RISCO OPERACIONAL	P_{OPR} = risco operacional

Em setembro de 2007, o Banco Central aprovou as circulares que detalham os critérios e fórmulas para cálculo dos requerimentos de capital relativos ao EPR (exposições ponderadas pelo risco) e aos fatores de mercado, tais como ações, commodities, taxa de juros, câmbio e cupons de juros e moedas estrangeiras.

Essas resoluções estão elencadas na planilha 7, sendo a de maior importância a circular nº 3.360, pois trata das carteiras de maior significância das instituições financeiras.

5.4 CIRCULAR 3360 – RISCO DE CRÉDITO

O objetivo da circular nº 3.360 é apresentar a metodologia de cálculo do EPR, apresentando os novos fatores de ponderação de risco de crédito dos ativos em moldes similares à abordagem simplificada da Basileia II, sendo mantida a exigência de capital de 11%, determinada pelo Fator de Exigência de Capital (F) de 0,11 a ser aplicada pelo EPR, conforme a fórmula abaixo:

$$P_{EPR} = F \times EPR$$

$$PR = \sum FPR \times \text{Exposição}$$

As cooperativas de crédito singulares não filiadas a cooperativas centrais por regime de exceção o Fator de Exigência de Capital (F) de 15%.

A circular nº 3.360 apresentou novos fatores de ponderação de risco (FPR), conforme visualizado na tabela 8.

TABELA 7 - BASILÉIA I NO BRASIL - FATORES DE PONDERAÇÃO

Fator	Risco	Ativos a Serem Ponderados
0%	Nulo	<ul style="list-style-type: none"> · Caixa · Reserva Bancária · Operações ativas de responsabilidade ou com garantia do Tesouro Nacional · Depósitos BACEN · Operações com os seguintes organismos multilaterais e Entidades Multilaterais de Desenvolvimento (EMD)
20%	Reduzido	<ul style="list-style-type: none"> · Depósitos a vista (moeda nacional ou estrangeira) · Operações com instituições financeiras com prazo de vencimento inferior a três meses · Direitos resultantes de operações específicas com cooperativas
35%	Reduzido	<ul style="list-style-type: none"> · Financiamentos para aquisição de imóvel residencial garantido por hipoteca ou alienação fiduciária, com loan-to-value de até 50%, na data de concessão · Financiamentos garantidos por hipoteca de imóvel residencial com loan-to-value de até 50%, na data da concessão · Certificados de recebíveis imobiliários, com lastro nos financiamentos citados acima, sobre os quais tenha sido instituído regime fiduciário
50%	Reduzido	<ul style="list-style-type: none"> · Operações com instituições financeiras não ligadas · Títulos de governos estrangeiros que não tenham interrompido os pagamentos de suas obrigações nos últimos 5 anos · Financiamentos habitacionais garantidos por hipoteca ou alienação fiduciária com loan-to-value inferior a 90% · Financiamentos garantidos por hipoteca de imóvel residencial com loan-to-value inferior a 90%
75%	Normal	<p>Operações exclusivamente classificadas como varejo:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Contraparte: pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado de pequeno porte (faturamento anual até R\$2.400.000) · Granularidade: nenhuma operação pode representar mais de 0,2% do portfólio de varejo · Exposição máxima agregada: R\$ 400.000 por tomador
100%	Normal	Operações não mencionadas nas faixas anteriores
300%		· Créditos tributários não excluídos do PR

Fonte: Circular Bacen nº 3.360/07

As cooperativas de crédito singulares não filiadas a cooperativas centrais por regime de exceção o Fator de Exigência de Capital (F) de 15%.

Os critérios para apuração do valor da exposição potencial futura em derivativos passam a alinhar-se com as definições da abordagem padrão simplificada de Basileia II (*current exposure method*). Os mesmos critérios passam a ser aplicados à exposição de contratos de liquidação futura de câmbio ou de TVM, seguindo tratamento similar para uma operação a termo.

À exposição decorrente da prestação de aval, fiança, ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal aplica-se o FPR aplicável à operação de crédito com a mesma contraparte. Deve ser aplicado à exposição decorrente da coobrigação do cedente em cessão de crédito o FPR aplicável à exposição relativa à operação cedida.

Para efeito da apuração da PEPR, conforme BACEN (2007) não devem ser consideradas:

- I. as exposições decorrentes de operações interdependências e demais operações realizadas com instituições ligadas com as quais sejam elaboradas demonstrações contábeis em bases consolidadas
- II. as exposições relativas aos ativos deduzidos do PR, de que trata a Resolução nº 3.444, de 2007, segundo o disposto na regulamentação em vigor, inclusive os créditos tributários excluídos, nos termos do art. 2º da Resolução nº 3.059, de 2002, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 3.355, de 2006, para fins de cálculo do nível I do PR
- III. as exposições relativas ao risco do ativo objeto decorrente de aplicações em ações e mercadorias (commodities), cobertas, respectivamente, pelas parcelas PACS e PCOM integrantes do PRE calculado nos termos da Resolução nº 3.490, de 2007
- IV. as exposições relativas às operações com instrumentos financeiros derivativos em que a instituição atue exclusivamente como intermediadora, não assumindo quaisquer direitos ou obrigações para com as partes
- V. as exposições ao risco de crédito da contraparte decorrentes de operações liquidadas em sistemas de liquidação de câmaras de compensação e de liquidação autorizados pelo Banco Central do Brasil,

interpondo-se a câmara como contraparte central, nos termos da Lei nº 10.214, de 2001, e regulamentação em vigor

Ainda na circular nº 3360, destaca-se a possibilidade da Mitigação de Risco de Crédito, cujo tipo de mitigador pode afetar o fator de ponderação pelo método de substituição e também aplica-se à parcela do crédito protegida o FPR da contraparte fornecedora da proteção de risco.

São requisitos dos mitigadores de risco de crédito:

- Todos os direitos e obrigações decorrentes devem estar formalizados em contrato específico
- O risco de crédito do instrumento mitigador não deve possuir correlação positiva relevante com o risco de crédito da exposição
- A contraparte que proporciona a mitigação não pode ser instituição ligada à instituição protegida

Bem como a instituição financeira deve assegurar os seguintes itens para possibilitar o uso dos mitigadores de risco:

- Assegurar-se de que o contrato possui sustentação legal em todos os foros relevantes
- Adotar procedimentos que assegurem o exercício tempestivo dos direitos previstos no contrato
- Monitorar e controlar os riscos de degradação da garantia fornecida pelo instrumento mitigador

5.5 O PAPEL DA SUPERVISÃO BANCÁRIA NO BASILÉIA II

O Pilar II do Novo Acordo de Basileia enfatiza os princípios e as melhores práticas a serem adotadas pelos supervisores do mercado bancário para administração de riscos.

O Novo Acordo estabelece padrões mínimos e os principais aspectos que devem ser abordados no processo de supervisão. Desse modo, as instituições devem estar atentas a essas informações para adaptá-las à sua realidade.

De acordo com CARVALHO e SANTOS (2008, p. 13) a função de gerenciamento de risco é responsável pela codificação interna das políticas e procedimentos referentes ao gerenciamento e controle do riscos e pelo desenvolvimento de estratégias para identificar, mensurar, monitorar, controlar e mitigar esses riscos.

5.6 O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL APÓS O BASILÉIA II

A adoção de Basileia II, principalmente as abordagens avançadas, representa ao mesmo tempo um grande desafio e uma grande oportunidade para as instituições financeiras. A sua eficácia depende da reestruturação de diversos processos internos e da adoção de uma verdadeira cultura de risco para as organizações:

- implementar Basileia II, principalmente quanto aos modelos internos, requer um processo longo e dispendioso para as instituições. Nesse processo devem ser observadas as seguintes questões
- a Alta Administração deve participar ativamente desse processo, aprovar as políticas e limites na gestão de risco
- as políticas, definições e metodologias devem estar documentadas de forma clara e precisa
- o sistema de gestão de risco da instituição deve ser conceitualmente sólido e implementado na íntegra
- a calibragem do modelo deve ser adequada à complexidade e as particularidades da instituição e demonstradas para o supervisor
- Os componentes relacionados aos modelos internos devem evidenciar que são efetivamente utilizados nos processos de gerenciamento de riscos
- a existência de um ciclo regular de validação dos modelos, que inclua monitoramento de seu desempenho e sua estabilidade, também deve considerada
- os modelos devem ser validados de maneira independente e constante

- A instituição deve possuir pessoal preparado para usar modelos sofisticados nas áreas de controles internos, risco e auditoria
- Os sistemas devem ser protegidos contra uso ou alterações de pessoas não autorizadas
- As instituições devem possuir instrumentos de análise de Stress e de Sensibilidade, sendo que a metodologia usada para identificar e construir os cenários deve ser compatível com o perfil de riscos da instituição e cobrir os fatores que podem causar perdas extraordinárias.

6 CONCLUSÃO

Este trabalho tem o objetivo de analisar os efeitos e impactos da implementação do Acordo da Basiléia II sobre a estrutura e funcionamento do sistema financeiro brasileiro. Para tanto, foi realizada uma análise histórico-descritiva e documental a respeito do Acordo da Basiléia I e II, desde a sua promulgação em 1988 até as recentes publicações das resoluções pelo Banco Central do Brasil sobre a implementação da Basiléia II.

Observou-se através da revisão histórica que o processo de globalização e as diversas inovações tecnológicas, resultou em diversas transformações no Sistema Financeiro Internacional, com a agilidade das informações e bruscos movimentos de capitais no curto prazo.

Na década de 90 os principais países desenvolvidos tiveram crescimento de falências bancárias com conseqüências negativas para suas economias e os países emergentes passaram por grandes dificuldades causadas por alterações no fluxo de capitais, mostrando a fragilidade do sistema financeiro internacional.

Essas crises propiciaram várias críticas em relação aos seus requisitos regulatórios do Acordo de Basiléia I que foram considerados pouco refinados e não condizentes aos níveis de risco reais. Estas críticas contribuíram para a elaboração e divulgação de normas complementares a esse Acordo e em 1999, a divulgação do chamado Basiléia II.

Os pontos positivos destacados com a implementação do Novo Acordo da Basiléia aplicado ao Sistema Financeiro Nacional são o aprimoramento dos cálculos de alocação de capital para Risco de Crédito e Mercado, bem como a introdução de capital para Risco Operacional.

O novo Acordo possibilitará as instituições financeiras desenvolverem seus próprios modelos de mensuração da necessidade de alocação de capital (modelo internos básicos e avançados), reduzindo a necessidade de alocação de capital e assim aumentando a oferta de crédito para o mercado, e conseqüentemente fomentando o crescimento econômico.

Outro fator importante a destacar é o fortalecimento da supervisão bancária e o desenvolvimento de legislações para dar maior transparência ao mercado,

tomando assim o sistema mais confiável e menos susceptível a crises que possam afetar a economia real.

Contrapondo os pontos positivos, diversos autores apontam que a introdução de modelos internos para alocação de capital irão beneficiar as grandes instituições financeiras, que terão condições facilitadas para desenvolver modelos de necessidade de alocação de capital. As instituições com menor alocação de capital irão ter condições de ofertar mais crédito e vão ter um diferencial competitivo grande, aumentando o processo de concentração de grandes conglomerados financeiros.

As crises pró-cíclicas, que podem ocorrer principalmente em economias emergentes como a brasileira é outra preocupação da implementação da Basileia II. O aspecto crítico apresentado por vários autores é a utilização de agências de *rating*, pois podem causar mudança do custo de crédito para os tomadores durante o período de implementação e a também a possibilidade das agências de crédito transmitirem informações que provoquem mudanças nas expectativas de mercado, ou ainda provocar de fato tais mudanças no mercado.

Com isso, elas seriam capazes de amplificar condições de flutuações nos mercados de crédito e, então, gerar crises financeiras. Ressalta-se que o Banco Central decidiu não utilizar agências externas de *rating* para qualificar as instituições do Sistema Financeiro Nacional.

Embora a literatura sobre o Novo Acordo da Basileia II no Brasil seja incipiente, e em muitos momentos os assuntos são tratados de forma repetitiva, conclui-se baseados na revisão desta literatura, que o Acordo poderá trazer impactos positivos para o Sistema Financeiro Nacional no tocante ao fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional, bem como corrobora para o crescimento econômico do país, haja vista que o Acordo poderá propiciar a mitigação de crises sistêmicas, e assim não afetar a economia real.

REFERÊNCIAS

AMADO, A. M. **Minsky e o Ciclo Econômico: uma análise para economias periféricas**. Anais do VIII Encontro de Economia Política, Florianópolis, 17 a 20 de jun./2003.

AMORIM, R. L. C. **Assimetria de informações e racionamento de crédito: novo-keynesianos versus pós-keynesianos**. Passo Fundo. Teor. Evid. Econ., v. 9, n.17, nov./2001

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br>> Acesso em 18/03/08 para consulta as normas (resoluções, circulares e comunicados) 2099, 2543, 2606, 2692, 2891, 2837, 3380, 3444, 3464, 3488, 3490

BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION Convergence of Capital Measurement Framework, Bank for International. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs107.htm>> Acessado em 01/05/07.

CARVALHO, D. B., CALDAS, M. P. **Basiléia II: abordagem prática para acompanhamento de risco operacional em instituições financeiras**. Resenha BM&F, p. 76-84, jun. 2006.

CARVALHO, D. B., SANTOS, G. M. **Os Acordos de Basiléia – Um roteiro para implementação nas instituições financeiras**. Disponível em: <[http://www.febraban.org.br/Arquivo/Servicos/Imprensa/Artigo Basileia 6.pdf](http://www.febraban.org.br/Arquivo/Servicos/Imprensa/Artigo_Basileia_6.pdf)> Acesso em 13/05/08

CARVALHO, F. J. C. **Inovação Financeira e Regulação Prudencial: da Regulação de Liquidez aos Acordos da Basiléia**. Seminário “O Acordo de Basiléia e o Mercado Segurador Brasileiro”, jun.,2005.

CARVALHO, F. J.C., SOUZA, F.E.P., SICSÚ, J., PAULA, L.F.R, STUDART, R. **Economia Monetária e Financeira: Teoria e Política**. Rio de Janeiro, Editora Campus, p. 276-277, 2000.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/?CMN>> Acesso em 18/11/08

CORNFORD, A. **Basiléia II em meados de 2006: perspectivas para implementação e outros desenvolvimentos recentes**. Campinas, Economia Política Internacional: Análise estratégica, n. 8, p. 1-9, jan/jun., 2006.

CUNHA, A. M., PRATES, D. **Instabilidade e Crises: os Avanços Teóricos e as Limitações Políticas para o Desenvolvimento dos Países Periféricos.** Seminário Internacional “Desenvolvimento no Novo Século” – Centenário do Nascimento de Raúl Prebisch”, Rio de Janeiro. Realizado entre 30 de agosto a 1 de setembro de 2001

CHIANAMEA, D. **Basiléia II: risco e concorrência bancária.** Campinas, Economia Política Internacional: Análise estratégica, n. 8, p. 52-62, jan/jun., 2006.

FABIO, L. C., VIVAN, G. F. A., KRAUSE, K., **O novo Acordo da Basiléia – um estudo de caso para o contexto brasileiro.** Disponível em: <<http://www4.bcb.gov.br/pre/inscricaoContaB/trabalhos/O%20Novo%20Acordo%20de%20Basil%C3%A9ia%20um%20estudo%20de%20caso%20para%20o%20contexto%20brasileiro.pdf>> Acesso em 23/04/07.

FAZZARI, S. e VARIATO, A. M.. **Asymmetric information and keynesian theories of investment.** Journal of Post Keynesian Economics, v. 18, n. 3, p. 351-369, 1994.

FIORI, J. L. **Estados e Moedas no Desenvolvimento das Nações.** Petrópolis. Editora Vozes. 1999.

FORTUNA, E. **Mercado Financeiro: Produtos e Serviços.** Rio de Janeiro, Editora Qualitymark, 16ª Edição, p. 697-741, 2005.

FURTADO, A. L. M. **Acordo da Basiléia: um estudo sobre as suas influências e implementação no sistema financeiro brasileiro.** Monografia. Florianópolis, USFC, 2005.

GILPIN, Robert. **O desafio do capitalismo global: a economia mundial no século XXI.** Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2004.

GONCALVES, E. P. S. **A Revolução e os Desafios para Basiléia II.** SÃO PAULO, Carta Econômica-ABBC, jun., 2006.

GRIFFITH-JONES S., PERSAUD. A. **Basiléia II e mercados emergentes: impactos pró-cíclicos e economia política.** Campinas, jun. 2006.

KILSTAJN, SAMUEL. **O Acordo de Bretton Woods e a evidência histórica. O sistema financeiro internacional no pós-guerra.** Revista de economia política, v. 9, n. 4, p. 88-100, out./dez. 1989.

KREGEL, J. **O financiamento do desenvolvimento econômico e o Acordo de basiléia II.** Campinas, Economia Política Internacional: Análise estratégica, n. 8, p. 1-9, jan/jun., 2006.

LUNDBERG, E. **Redes de proteção e saneamento do sistema financeiro.** Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/ftp/redeprot.pdf>> Acesso em 23/03/07.

KEYNES, J. M. **A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda.** 8ª Edição, Editora Atlas, São Paulo. 1982.

MAEDA, I. **Impactos do novo Acordo da Basiléia nos países em desenvolvimento.** *Perspectiva Econômica On line*, v. 1, n. 1, p. 40-53, jan./jun. 2005.

MENDONÇA, A. R. R. **O Acordo da Basiléia de 2004: Uma Revisão em direção às práticas de mercado.** *Revista Economia Política Internacional: Análise Estratégica*. nº 2 Jul/Set 2004.

NETO, B. T. M, RIBEIRO, A. C. N. **Evolução Financeira Internacional, Acordo de Basiléia II e Perspectivas do Sistema Financeiro Brasileiro.** Campinas, Unicamp – Instituto de Economia – Centro de Estudos de Relações Internacionais, 2006.

PRADO, L. C., FILHA, D. M., **O BNDES e os Acordos de capital da Basiléia,** Rio de Janeiro, *Revista do BNDES*, v. 12, n. 23, p. 177-200, jun., 2005.

PUGA, F. P. **Sistema Financeiro Brasileiro: Reestruturação Recente, Comparações Internacionais e Vulnerabilidade à Crise Cambial.** Rio de Janeiro, BNDES, TD 68. 1999.

ROBERTS, R. **Por dentro das finanças internacionais: guia prático dos mercados e instituições financeiras.** Rio de Janeiro, Editora Jorge Zahar, 2000.

ONO, F.H. **O Acordo de Basiléia, a Adequação de Capital e A Implementação no Sistema Bancário Brasileiro.** Campinas, 2002. Monografia - Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas.

OS PRINCÍPIOS ESSENCIAIS DA BASILÉIA - CORE PRINCIPLES FOR EFFECTIVE BANKING SUPERVISION. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/ftp/defis/basileia.pdf>> Acessado em 01/05/08.

SAUNDERS, A. **Medindo o risco de crédito: Nova abordagens para Value at Risk e outros paradigmas.** Rio de Janeiro, Ed. Qualitymark, 2000.

SOUZA, A. C. G., **FRAGILIDADE FINANCEIRA E O ACORDO DA BASILÉIA,** Disponível em: <http://www4.bcb.gov.br/pre/inscricaoContaB/trabalhos/Fragilidade%20Financeira%20e%20o%20Acordo%20da%20Basil%C3%A9ia.pdf>> Acesso em 18/05/07.

STIGLITZ, J.E., **A globalização e seus malefícios**. São Paulo, Editora Futura, 2002

STUDART, R. **The Efficiency of Financial Systems, Liberalization, and Economic Development**. *Journal of Post Keynesian Economics*, winter, 18(2), p. 269-292., 1996.

VERRONE, M. A. G., **Basiléia II no Brasil: uma reflexão com foco na regulação bancária para risco de crédito – Resolução CMN 2.682/99**. São Paulo, 2007. Dissertação de Mestrado – Universidade de São Paulo.